

# **EDITAL DO LEILÃO Nº 3/2025-ANEEL**

## **LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE NOVOS EMPREENDIMENTOS, COM INÍCIO DE SUPRIMENTO EM 2030**

**Brasília, 22 de julho de 2025**

### PREÂMBULO

- 1 – DO OBJETO
- 2 - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PROPOSTA
- 4 – DAS ETAPAS DO LEILÃO
- 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
- 6 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 7 – DA INSCRIÇÃO NO LEILÃO
- 8 – DA GARANTIA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO
- 9 – DA PROPONENTE APTA A PARTICIPAR DO LEILÃO
- 10 – DO LEILÃO (FASE DE LANCES)
- 11 – DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE QUE FOR CLASSIFICADA NA FASE DE LANCES
- 12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO
- 13 – DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO
- 14 – DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA
- 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CCEAR
- 16 – DAS PENALIDADES
- 17 – DOS RECURSOS
- 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS
- 19 – CRONOGRAMA DO LEILÃO
- 20 – ANEXOS
- 21 – APÊNDICE - GLOSSÁRIO

## PREÂMBULO

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulos I e J, Brasília/DF, torna público que realizará licitação, na modalidade de LEILÃO, denominada Leilão de Energia Nova A-5 de 2025, de 2024, com fundamento nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 9.074, de 7 de julho de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº 10.848, de 15 de março de 2004; e nº 14.133, de 1º de abril de 2021; no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e nas diretrizes estabelecidas nas Portarias MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, nº 444, de 25 agosto de 2016, nº 95, de 19 de dezembro de 2024, nº 102, de 11 de março de 2025 (sistemática), e naquelas que porventura venham a alterá-las, mediante as seguintes especificações:

**Data:** 22 de agosto de 2025.

**Horário:** 10:00 horas, podendo esse horário de início da SESSÃO DO LEILÃO ser alterado por meio de COMUNICADO RELEVANTE, a ser oportunamente divulgado no SITE DA ANEEL.

Para facilitar a compreensão deste Edital, os termos grafados em CAIXA ALTA constarão do Apêndice- Glossário.

A utilização das definições constantes do Edital, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no Apêndice – Glossário.

O Edital do LEILÃO, seus Anexos, bem como os Adendos e COMUNICADOS RELEVANTES, estarão disponíveis na *Internet*, no *SITE DA ANEEL*.

Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital do LEILÃO e seus Anexos deverão ser formulados à CPL, na forma prevista na Seção 6 deste Edital.

Os esclarecimentos divulgados pela CPL, em forma de Adendos ou de COMUNICADOS RELEVANTES, tornar-se-ão parte integrante deste Edital e estarão disponíveis para conhecimento geral na *Internet* nos sites: [https://www2.aneel.gov.br/aplicacoes\\_liferay/editais\\_geracao/edital\\_geracao.cfm](https://www2.aneel.gov.br/aplicacoes_liferay/editais_geracao/edital_geracao.cfm) e <http://www.ccee.org.br> (na seção Mercados>Leilões).

Toda a comunicação, notificação ou intimação, ressalvado o COMUNICADO RELEVANTE e o realizado a partir do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES, será realizada, prioritariamente, mediante notificação eletrônica transmitida para o respectivo correio eletrônico (e-mail) cadastrado pela interessada/**PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA** em sua inscrição no Certame.

A comprovação do recebimento e da efetiva leitura da notificação eletrônica por parte da interessada/**PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA**, bem como as respectivas datas e horários de tais eventos, dar-se-á mediante Aviso de Notificação Eletrônica - AN-e, fornecido por Autoridade Certificadora - AC, que deverá ser juntado aos autos do processo administrativo.

A comunicação, notificação ou intimação será considerada realizada na data em que, comprovadamente, a interessada/**PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA** efetuar a leitura ou, caso esta não ocorra, após 5 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da notificação.

A utilização da notificação eletrônica não altera a duração e a contagem dos prazos.

A notificação tradicional, mediante o envio de correspondência física com Aviso de Recebimento – AR, será utilizada somente nos seguintes casos:

- a) falha no envio ou na entrega da notificação eletrônica por responsabilidade da ANEEL, ou
- b) notificação eletrônica com tamanho superior a 10 (dez) megabytes.

Nos termos do § 3º do art. 9º e do art. 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais dos representantes legais das sociedades interessadas em participar do LEILÃO, bem como os dados de contato e

representação técnica exigidos e apresentados no âmbito do LEILÃO, serão tratados e utilizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o LEILÃO (tais como INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO, homologação, adjudicação) e outras relacionadas às delegações e aos contratos decorrentes (elaboração e fiscalização), independentemente de consentimento do titular, para o cumprimento às obrigações legais ou regulamentares da ANEEL na execução de políticas públicas previstas em leis, regulamentos ou contratos.

Em atenção ao dever de publicidade do LEILÃO, das delegações e dos contratos decorrentes do LEILÃO e à proteção ao interesse público e geral preponderante, nos termos do inciso V do § 3º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os dados pessoais permanecerão públicos no processo e serão conservados para cumprimento às obrigações legais ou regulamentares da ANEEL e publicados nas delegações e nos contratos decorrentes do LEILÃO, podendo, pois, serem reproduzidos e apresentados a pedido de qualquer interessado, independente de autorização expressa das partes.

## 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste LEILÃO de Energia Nova a contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração de energia elétrica novos, a partir da fonte hidrelétrica, com concomitante emissão de autorização ou adequação de outorga existente, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2030, conforme a Portaria MME nº 95/2024.

1.1.1. A parcela de energia elétrica negociada no LEILÃO será objeto de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos da Seção 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CCEAR, na modalidade por quantidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de 20 (vinte) anos.

1.2. Os empreendimentos de geração de energia cadastrados na Empresa de Pesquisa Energética – EPE serão classificados da seguinte forma:

1.2.1. **Empreendimento Hidrelétrico:** aproveitamento hidrelétrico que ofertará energia elétrica no Produto Quantidade Hidro, conforme discriminado a seguir:

1.2.1.1. Pequena Central Hidrelétrica – PCH;

1.2.1.2. Central Geradora Hidrelétrica - CGH com potência instalada igual ou inferior a 5 MW;

1.2.1.3. Usina Hidrelétrica - UHE com potência instalada igual ou inferior a 50 MW; e

1.2.1.4. Ampliação de CGH, UHE e PCH existente, com potência igual ou inferior a 50 MW.

1.3. Os Empreendimentos cadastrados na EPE também serão classificados da seguinte forma:

1.3.1. **Empreendimento Sem Outorga**

1.3.1.1. A contratação de energia de **Empreendimento sem outorga**, desde que não tenha entrado em operação comercial até a data de publicação deste Edital, será concomitante com a outorga da respectiva Autorização, a ser emitida mediante ato do Ministério de Minas e Energia - MME, para a **ADJUDICATÁRIA**, isoladamente ou reunida em consórcio, e estabelecer-se como PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA - PIE, podendo a energia elétrica produzida ser comercializada, no todo ou em parte, por sua conta e risco;

1.3.1.2. No caso de projeto de ampliação ainda não autorizado, considerado para fins deste Edital como **Empreendimento sem outorga**, desde que não tenha entrado em operação comercial até a data de publicação deste Edital, a outorga dar-se-á sob o mesmo regime de exploração da outorga original e observará as condições estabelecidas no item 14.4 deste Edital.

1.3.2. **Empreendimento Com Outorga**

1.3.2.1. **Empreendimento com outorga sem contrato**

1.3.2.1.1. Empreendimento com outorga de concessão licitada nos termos da Lei nº 10.848/2004 ou de autorização, desde que não tenha entrado em operação comercial até a data de publicação deste Edital, conforme o § 7º-A, art. 2º da Lei nº 10.848/2004, e **não possua** compromisso contratual estabelecido por meio de CCEAR, CER, Geração Distribuída - GD, Proinfa, nos termos da Lei nº 10.848/2004, ou Contrato Bilateral anterior à Lei nº 10.848/2004, conforme a sistemática estabelecida pela Portaria MME nº 102/2025.

### 1.3.2.2. Empreendimento com outorga com contrato

1.3.2.2.1. Empreendimento com outorga de concessão licitada nos termos da Lei nº 10.848/2004 ou de autorização, desde que não tenha entrado em operação comercial até a data de publicação deste Edital, conforme o § 7º-A, art. 2º da Lei nº 10.848/2004, e **possua** algum compromisso contratual estabelecido por meio de CCEAR, CER, Geração Distribuída - GD, Proinfa, nos termos da Lei nº 10.848/2004, ou Contrato Bilateral anterior à Lei nº 10.848/2004, conforme a sistemática estabelecida pela Portaria MME nº 102/2025.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

### 2.1 Deverá participar do LEILÃO:

2.1.1 Como **COMPRADORA**, a Distribuidora que declarar necessidade de compra de energia elétrica ao MME para o LEILÃO, conforme o § 2º do art. 1º e art. 2º da Lei nº 10.848/2004 e o art. 10 da Portaria MME nº 95/2024.

2.1.1.1 A **COMPRADORA** deverá estar adimplente com as obrigações setoriais de que trata a Resolução Normativa ANEEL nº 917, de 23 de fevereiro de 2021.

2.1.1.2 A adimplência setorial será verificada pela ANEEL posteriormente à realização do LEILÃO, na fase de HABILITAÇÃO.

### 2.2 Não poderá participar do LEILÃO, como **PROPONENTE**:

2.2.1 Concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica ou sociedade por ela controlada direta ou indiretamente.

2.2.1.1 A vedação contida no item 2.2.1 não se aplica à empresa enquadrada no art. 4º da Lei nº 12.111/2009, desde que o processo de segregação de suas atividades se encontre em andamento.

2.2.2 A Concessionária ou Autorizada de Geração que não atender ao requisito estabelecido no item 11.9.1.

2.2.3 Empresa que esteja nas seguintes situações ou cuja(s) controladora(s) direta(s) ou indireta(s) esteja(m) nas seguintes situações:

a) haja solicitado ou esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial;

b) esteja sob intervenção;

c) esteja cumprindo pena de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a ANEEL ou com a Administração Pública.

2.2.4 Empresa cujo respectivo empreendimento se enquadre em quaisquer das seguintes situações:

a) Se encontre em operação comercial na data de publicação do Edital;

b) Não possua Cadastramento Técnico aprovado pela EPE;

c) Se encontre registrado como Minigeração Distribuída na data de publicação do Edital e, nos termos

do art. 655-W da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021, seja participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE.

2.3 Poderá participar do LEILÃO como **PROPONENTE**, desde que satisfaça plenamente as disposições do Edital e da legislação em vigor e seu(s) empreendimento(s) possua(m) Cadastramento Técnico aprovado pela EPE, conforme a Portaria MME nº 95/2024 e suas alterações:

2.3.1 Pessoa Jurídica de Direito Privado nacional ou estrangeira, isoladamente ou reunida em consórcio.

2.3.1.1 A Pessoa Jurídica de Direito Privado estrangeira:

2.3.1.1.1 Quando concorrer em consórcio com Pessoa Jurídica de Direito Privado brasileira, a liderança do consórcio caberá, sempre, à Pessoa Jurídica de Direito Privado nacional, sendo também obrigatória a constituição de SPE, em nome da qual será emitida a outorga de Autorização e assinado o CCEAR decorrentes desse LEILÃO.

2.3.1.1.2 Deverá designar seu Representante Legal no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no País, bem como representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de Habilitação Jurídica.

2.3.1.2 A **PROPONENTE** reunida em Consórcio:

2.3.1.2.1 As obrigações pecuniárias perante a ANEEL são proporcionais à participação de cada consorciada, sem prejuízo da responsabilidade solidária;

2.3.1.2.2 A empresa líder do consórcio será responsável por todas as informações de interesse da Autorização para o cumprimento das responsabilidades do consórcio perante a ANEEL;

2.3.1.2.3 A composição do consórcio não poderá ser alterada até a emissão de outorga de Autorização ou da constituição da SPE, ficando vedada a alteração da composição da SPE até a emissão da outorga.

2.3.2 Fundo de Investimento em Participações - FIP e entidade de previdência complementar, reunidos em consórcio com outros FIP e/ou entidades de previdência complementar, desde que o consórcio conte com a participação de uma ou mais Pessoa Jurídica de Direito Privado que não se caracterize como FIP nem como entidade de previdência complementar.

2.4 A participação no LEILÃO de Empreendimento Hidrelétrico com potência instalada igual ou inferior a 50 MW, excetuada a CGH, é condicionada à também participação, como **PROPONENTE**, de forma isolada ou em consórcio, do respectivo titular da Autorização, caso seja outorgado, ou do DRS-PCH ou DRS-UHE.

2.5 Deverão necessariamente constituir uma SPE, preferencialmente sob a forma de Sociedade Anônima, em nome da qual será emitida a outorga de Autorização e assinado o CCEAR decorrentes desse LEILÃO, as seguintes **ADJUDICATÁRIAS**:

2.5.1 Consórcio em que haja participação de Fundo de Investimento em Participações - FIP e/ou de Entidade de Previdência Complementar;

2.5.2 Consórcio em que haja participação de Pessoa Jurídica de Direito Privado Estrangeira;

2.5.3 Pessoa Jurídica de Direito Privado Estrangeira .

2.6 A **ADJUDICATÁRIA** que participar de forma isolada ou reunida em consórcio, nos casos não alcançados pelo item 2.5, poderá, opcionalmente, constituir uma SPE, preferencialmente sob a forma de Sociedade Anônima, em nome da qual será emitida a outorga de Autorização e assinado os CCEARs decorrentes desse LEILÃO, observado o disposto nos subitens 14.9.1 e 14.10 deste Edital.

2.7 Não poderá integrar a SPE a pessoa jurídica que não tenha participado do LEILÃO.

2.7.1 No caso de **ADJUDICATÁRIA** que participou isoladamente, a SPE deverá ser sua subsidiária integral.

2.7.2 No caso de **ADJUDICATÁRIA** que participou em consórcio, a SPE deverá ser constituída exclusivamente pelo grupo consorciado originalmente inscrito e por todas as empresas integrantes do consórcio, na proporção das respectivas participações, observada a opção estabelecida no item 2.7.3.

2.7.3 Opcionalmente, as consorciadas, em conjunto ou isoladamente, poderão constituir uma ou várias SPE para integrar a SPE que receberá a outorga, em conformidade com o item 14.2.

2.8 A **PROPONENTE** deverá observar, no que couber, a Lei nº 12.529, de 30/11/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), cujo descumprimento ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PROPOSTA

3.1 A participação no LEILÃO implica o conhecimento e a aceitação expressa e incondicional, pela **PROPONENTE**, dos termos e condições estabelecidos neste Edital e Anexos e das normas legais e regulamentares que disciplinam a outorga para implantação ou ampliação de empreendimentos de geração e sua exploração, bem como a produção e comercialização de energia elétrica.

3.2 A ANEEL poderá revogar o LEILÃO se ficar evidenciado qualquer comportamento prejudicial à efetiva competição.

3.3 O custo de realização do certame será rateado entre as **COMPRADORAS** e as **ADJUDICATÁRIAS**, na proporção dos LOTES efetivamente negociados no LEILÃO, na forma e nos prazos estabelecidos no item 4.2.9 deste Edital.

3.3.1 Caso não haja negociação no LEILÃO ou este seja cancelado, o valor será arcado inteiramente pelas **COMPRADORAS**, na proporção dos montantes declarados para o LEILÃO, em MW médios, conforme o art. 10 da Portaria MME nº 95/2024.

3.3.1.1 A CCEE encaminhará o valor de que trata o item 3.3.1 individualmente aos representantes financeiros indicados pelos representantes legais perante a CCEE na Plataforma Cadastral, com prazo de vencimento de 15 (quinze) dias úteis após a sua emissão pela CCEE.

3.3.2 No caso de não haver declaração de necessidade por parte das concessionárias de distribuição, a CCEE deverá submeter à ANEEL proposta de ressarcimento do custo comprovadamente incorrido no curso do processo do LEILÃO, a ser compensado em um ou mais LEILÕES do ACR subsequentes.

3.3.3 O custo estimado para realização do LEILÃO será divulgado no *SITEDA* ANEEL, por meio de COMUNICADO RELEVANTE, antes da data prevista no CRONOGRAMA para o aporte da Garantia de Proposta.

3.3.4 O custo relativo ao aporte de Garantia de Fiel Cumprimento será arcado integralmente pela **ADJUDICATÁRIA**.

3.4 Adicionalmente ao disposto no item 3.3, a **PROPONENTE**, considerando cada empreendimento inscrito, deverá ressarcir à CCEE o montante equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em atendimento ao Despacho ANEEL nº 2.129, de 15 de julho de 2025, acrescido ao montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por cada CCEAR a ser celebrado, custo este exclusivo da **ADJUDICATÁRIA**.

3.4.1 Para a **PROPONENTE**, a cobrança referente ao ressarcimento por inscrição realizada, de que trata o item 3.4 do Edital, será feita em até 5 (cinco) dias úteis após a SESSÃO DO LEILÃO, a ser encaminhada individualmente e com prazo de vencimento de 15 (quinze) dias úteis após a sua emissão pela CCEE.

3.4.1.1 Em caso de inadimplência no pagamento da cobrança de que trata o item 3.4.1, incidirá sobre o valor devido pela **PROPONENTE** multa de 2%, cumulada de juros pro rata de 1% ao mês e atualização monetária mensal com base no índice IGP-M positivo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

3.4.2 Para a **ADJUDICATÁRIA**, a cobrança por CCEAR a ser celebrado, de que trata o item 3.4 do Edital, será realizada concomitantemente com a cobrança de que trata o item 3.3 do Edital, na forma e nos prazos

estabelecidos no item 4.2.9 deste Edital.

- 3.5 A **ADJUDICATÁRIA/SPE** deverá ser agente da CCEE ou realizar a adesão à Câmara nas condições previstas nas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e no Estatuto Social da CCEE.
- 3.6 A **ADJUDICATÁRIA/SPE** deverá atender plenamente aos requisitos estabelecidos nas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, incluindo, mas não se limitando, o disposto sobre a adesão à CCEE e o sistema de coleta e medição, estando a **ADJUDICATÁRIA/SPE** sujeita às penalidades previstas nestes documentos, em caso de descumprimento.
- 3.7 As REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO referidos no item anterior e o CCEAR estabelecerão, dentre outros, a forma de apuração e informação dos valores necessários para cálculo da(s) receita(s) de comercialização da **ADJUDICATÁRIA/SPE**, e disporão que a titularidade da energia gerada é da **COMPRADORA**, na proporção da ENERGIA CONTRATADA.
- 3.8 A **ADJUDICATÁRIA/SPE** deverá obedecer aos PROCEDIMENTOS DE REDE e às demais exigências e orientações do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e/ou aos requisitos das concessionárias de distribuição, conforme o caso, devendo ter suas GARANTIAS FÍSICAS calculadas conforme o Cadastramento e Qualificação Técnica pela EPE.
- 3.8.1 O empreendimento da **ADJUDICATÁRIA/SPE** que for enquadrado na Modalidade de Operação Tipo I (programação e despacho centralizados) deverá ser membro associado do ONS, nas condições previstas no Estatuto deste Operador, inclusive submeter-se às regras e aos procedimentos dele emanados, conforme Resolução Autorizativa ANEEL nº 328/2004.
- 3.8.2 O empreendimento da **ADJUDICATÁRIA/SPE** que for enquadrado nas Modalidades de Operação Tipo II (programação e despacho centralizado ou não, conforme o caso) ou Tipo III (programação e despacho não centralizados) deverá atender ao disposto no Módulo 7 dos PROCEDIMENTOS DE REDE.
- 3.8.3 A **ADJUDICATÁRIA/SPE** terá o prazo de 90 (noventa) dias após a data de realização do LEILÃO para efetuar o cadastro de seus representantes perante o ONS, no Portal SINtegre, no endereço <https://sintegre.ons.org.br/>.
- 3.9 A conexão do empreendimento ao SIN e a contratação dos montantes de uso junto à concessionária de distribuição ou transmissão acessada são de inteira e exclusiva responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA/SPE**, não se caracterizando qualquer excludente de responsabilidade no caso de indisponibilidade da conexão necessária para a operação comercial do empreendimento.
- 3.10 A **PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA/SPE** com previsão de acesso à Rede Básica deverá observar o disposto no submódulo 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, que estabelece a metodologia para cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST.
- 3.11 A **PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA/SPE** com previsão de acesso ao sistema de distribuição na tensão de 88 kV ou 138 kV deverá observar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição aplicáveis a centrais geradoras - TUSDg, constantes da Resolução Homologatória que aprova este Edital, calculadas conforme submódulo 7.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, para 10 anos tarifários da distribuidora acessada, com aplicação a partir do ano que contempla a previsão de início de suprimento definido no item 1.1 deste Edital.
- 3.12 Nos termos do § 8º do art. 8º da Portaria MME nº 95/2024, caberá ao ONS apresentar relatório ao MME, após 30 (trinta) dias contados da sessão de realização do LEILÃO, contento eventual necessidade de reforços causados exclusivamente por violações por superação de nível de curto-circuito decorrentes da contratação de novos empreendimentos no LEILÃO, para fins de inclusão no Plano de Outorga de Transmissão de Energia Elétrica – POTEE.
- 3.13 Considerando o inciso VI do art. 2º da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, que estabelece os barramentos candidatos ao LEILÃO (Barramento da Rede Básica, DIT ou ICG), o custeio das instalações que trata o item 3.12 deverá seguir as regras de acesso estabelecidas, dentre outras, nos Módulos 2, 3 e 5 das Regras de Transmissão, aprovadas pela Resolução Normativa nº 905, de 8 de dezembro de 2020.

- 3.13.1 É facultado acordo entre as partes para o custeio e a implementação das substituições das instalações de que tratam os itens 3.12 e 3.13.
- 3.14 Para participar no LEILÃO, a **PROPONENTE** deverá assegurar a alocação e a manutenção dos meios necessários e adequados para a conexão e acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, via *Internet*.
- 3.14.1 Durante a sessão de realização do LEILÃO, eventuais deficiências de infraestrutura, que venham a afetar a participação da **PROPONENTE**, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 3.14.2 A configuração mínima recomendada para os equipamentos e infraestrutura de informática está descrita no Anexo VI deste Edital.
- 3.15 O Procedimento de Leilão – PdL, que disciplina o uso do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES, encontra-se disponível no sítio eletrônico da CCEE, cujo uso desse sistema implica aceitação expressa, irrevogável, irretroatável e incondicional dos seus termos para a participação das **PROPONENTES** no certame.

## 4 – DAS ETAPAS DO LEILÃO

- 4.1 Nos termos do art. 18-A, da Lei nº 8.987/1995, o LEILÃO será realizado com inversão da ordem de fases.
- 4.1.1 Os documentos de HABILITAÇÃO da **PROPONENTE** que for CLASSIFICADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO serão analisados após a realização dessa fase, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.
- 4.2 O LEILÃO obedecerá às seguintes etapas:
- 4.2.1 INSCRIÇÃO, *on-line*.
- 4.2.2 Entrega da Garantia de Proposta ao AGENTE CUSTODIANTE.
- 4.2.3 Treinamento da Sistemática e Distribuição de Senha de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO para **PROPONENTE** participar da Simulação e do LEILÃO.
- 4.2.3.1 Para sanar eventuais dúvidas quanto aos procedimentos constantes na Portaria MME nº 102/2025, será promovido Treinamento da Sistemática, na data prevista no CRONOGRAMA, disponibilizado em formato *on-line*, observado o COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no *SITE DA ANEEL*.
- 4.2.3.2 A senha de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, a ser utilizada na Simulação e no LEILÃO, e o respectivo endereço eletrônico serão fornecidos ao Representante Legal via SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES.
- 4.2.3.2.1 A quantidade de usinas a ser operada simultaneamente na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO pela pessoa designada será de inteira responsabilidade da **PROPONENTE**.
- 4.2.3.3 No caso de ocorrência de fato que inabilite alguma **PROPONENTE** de participar do LEILÃO, a senha de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO será automaticamente bloqueada.
- 4.2.4 Simulação do LEILÃO e validação dos dados de configuração da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO pela **PROPONENTE** apta a participar da fase de LANCES.
- 4.2.4.1 Será realizada Simulação do LEILÃO, com base em dados fictícios, mediante senha de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO para a **PROPONENTE** apta a participar da fase de LANCES, fornecida conforme item 4.2.3 e confirmação dos dados reais que serão utilizados no LEILÃO.
- 4.2.5 Realização da SESSÃO DO LEILÃO (Fase de LANCES), conforme o estabelecido na Lei nº 10.848/2004, nas Portaria MME nº 95/2024 e nº 102/2025 e neste Edital.
- 4.2.6 Entrega da documentação requerida para a HABILITAÇÃO.

4.2.7 Análise dos documentos e resultado da HABILITAÇÃO.

4.2.8 Aviso de Homologação e Adjudicação do LEILÃO.

4.2.9 Ressarcimento das despesas para a realização do LEILÃO.

4.2.9.1 O ressarcimento das despesas para a realização do LEILÃO ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do COMUNICADO RELEVANTE informando o valor incorrido, com prazo de vencimento mínimo de 15 (quinze) dias úteis após a sua emissão pela CCEE.

4.2.9.1.1 A cobrança será enviada individualmente para cada **ADJUDICATÁRIA**, e, no caso de consórcio, será encaminhada apenas à empresa consorciada indicada como líder, conforme item 7.2.2.2.

4.2.9.1.2 Em caso de inadimplência no pagamento das cobranças de que tratam os itens 3.3 e 3.4.2, incidirá sobre o valor devido pelos participantes multa de 2%, cumulada de juros pro rata de 1% ao mês e atualização monetária mensal com base no índice IGP-M positivo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.2.10 Adesão à CCEE.

4.2.11 Entrega dos documentos de constituição da SPE.

4.2.11.1 A **ADJUDICATÁRIA** que constituir SPE deverá enviar à ANEEL os documentos indicados na Subseção A da Seção 14 deste Edital.

4.2.12 Recolhimento da Garantia de Fiel Cumprimento.

4.2.13 Outorga de Autorização para **ADJUDICATÁRIA/SPE** referente à **Empreendimento Sem Outorga**.

4.2.13.1 Será publicada no DOU o ato autorizativo correspondente, observado o disposto na Subseção B da Seção 14 deste Edital.

4.2.14 Assinatura do CCEAR entre a **ADJUDICATÁRIA/SPE** e a **COMPRADORA**.

## 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Todos os documentos produzidos pela **PROPONENTE** que for CLASSIFICADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO devem estar:

5.1.1 Datados, em formato nato-digital, assinados pelo Representante Legal, por meio de certificado digital (e-CPF, padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiro – ICP-Brasil) e com o nome legível e o cargo do signatário - ou cópia digital autenticada por cartório competente ou declarados autênticos por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.1.1.1 Considera-se Representante Legal a pessoa habilitada pela **PROPONENTE** para falar em seu nome e/ou assinar a documentação exigida, de acordo com o disposto no seu ato constitutivo, na ata de eleição dos atuais diretores, ou, se assim for permitido, o procurador nomeado por esses diretores, por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida.

5.1.2 Redigidos em português, grafados ou impressos por meio eletrônico, em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

5.1.2.1 Todas as páginas deverão ser numeradas, contendo em cada uma delas o total de páginas, segundo a ordem de apresentação descrita na Seção 11 deste Edital.

5.2 Na impossibilidade de envio da documentação assinada com certificação digital, de que trata o item 5.1.1, deverá

ser encaminhada cópia digitalizada dos documentos, devendo a **PROPONENTE** entregar a via física impressa – originais ou cópias autenticadas, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÕES - CPL  
LEILÃO Nº 3/2025 – ANEEL  
INTERESSADA: (deverá ser informado o nome da PROPONENTE)  
EMPREENDIMENTO: (deverá ser informado o nome da usina)  
ASSUNTO: (deverá ser informado o conteúdo do envelope)

5.2.1 A via física dos Documentos, a que se refere o item 5.2, deverá ser entregue na data estabelecida no CRONOGRAMA, na CCEE, situada na Avenida Paulista, nº 2.064, 13º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, pessoalmente ou via correios, hipótese em que será considerada a data do recebimento na CCEE e não a data de postagem.

5.3 A Pessoa Jurídica de Direito Privado Estrangeira deverá apresentar os documentos autenticados pela autoridade consular brasileira do país de origem da empresa estrangeira e traduzidos por tradutor juramentado, na forma do disposto no art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1 Na hipótese da inexistência de documento equivalente ao solicitado neste Edital e/ou de órgão(s) no país de origem que o(s) autentique(m), deverá ser apresentada declaração informando tal fato, emitida pela **PROPONENTE** e assinada pelo(s) Representante(s) legal(is), com firma reconhecida.

5.3.2 Considera-se Representante Legal de **PROPONENTE** estrangeira a pessoa legalmente habilitada, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de Habilitação Jurídica.

5.3.3 Caso o documento tenha origem em país signatário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila) – promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016 -, deverá ser apresentada a apostila definida no art. 4º desta Convenção, emitida pela autoridade competente do Estado no qual o documento é originado, sem prejuízo da necessidade de tradução do documento por tradutor juramentado, na forma do disposto no art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, ficando dispensada a autenticação por autoridade consular brasileira.

5.4 A **PROPONENTE** ou consorciada deverá entregar apenas 1 (um) conjunto completo de documentos de HABILITAÇÃO, acompanhado da relação dos empreendimentos vencedores.

5.5 O documento extraído da *Internet*, cuja autenticidade puder ser conferida por meio eletrônico, será aceito pela CPL, contanto que esteja em perfeita condição de apresentação.

5.6 Não será considerado motivo para inabilitação a ocorrência de simples omissões ou irregularidade material (erros datilográficos, concordância verbal etc.) da documentação, desde que irrelevantes e não prejudiquem o processamento do LEILÃO ou o entendimento da documentação.

## 6 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 O pedido de esclarecimento será formalizado mediante o preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, no *link* <https://leilao.aneel.gov.br/esclarecimento/>.

6.1.1 O formulário para pedido de esclarecimento ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA.

6.1.2 O pedido de esclarecimento não significa a assunção de qualquer compromisso quanto ao Edital.

## 7 – DA INSCRIÇÃO NO LEILÃO

7.1 A INSCRIÇÃO no LEILÃO será formalizada mediante o preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, no *link*

7.1.1 O formulário de INSCRIÇÃO ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA.

7.1.2 Na fase de INSCRIÇÃO não haverá juízo de HABILITAÇÃO, que será realizado após a fase de LANCES.

## 7.2 Instruções para operar o SISTEMA DE INSCRIÇÃO:

7.2.1 Para a empresa com cadastramento técnico aprovado pela EPE, a ANEEL encaminhará e-mail com o Código de Inscrição do Empreendimento - CIE, endereçado ao representante indicado no sistema AEGE da EPE.

7.2.1.1 A empresa que não receber o CIE até as 19h do dia anterior ao início das INSCRIÇÕES deverá entrar em contato com a CPL mediante o e-mail [master.cpl@aneel.gov.br](mailto:master.cpl@aneel.gov.br).

7.2.1.2 Não será aceito pedido de postergação do prazo de INSCRIÇÃO e aporte de Garantia de Proposta pelo não recebimento do CIE no prazo indicado no item 7.2.1.1.

7.2.2 Ao acessar o SISTEMA DE INSCRIÇÃO, a interessada em participar do LEILÃO, como **PROPONENTE**, deverá selecionar a forma de participação:

7.2.2.1 Isolada:

7.2.2.1.1 Pessoa Jurídica de Direito Privado Estrangeira;

7.2.2.1.2 Pessoa Jurídica de Direito Privado Nacional.

7.2.2.2 Consórcio, em cuja INSCRIÇÃO deverá informar:

7.2.2.2.1 A participação percentual de cada consorciada;

7.2.2.2.2 A empresa líder do consórcio, que será a responsável pelo relacionamento com a ANEEL e pelo fiel cumprimento dos compromissos decorrentes do LEILÃO e da outorga de Autorização.

7.2.3 Selecionada a forma de participação no LEILÃO, o SISTEMA DE INSCRIÇÃO disponibilizará para a interessada o formulário correspondente.

7.2.3.1 No caso de FIP, Entidade de Previdência Complementar e participante estrangeiro, a interessada deverá selecionar no SISTEMA DE INSCRIÇÃO o compromisso de constituição de SPE, sendo essa seleção opcional nos demais casos, conforme disposto nos itens 2.5 e 2.6 deste Edital;

7.2.3.2 O SISTEMA de INSCRIÇÃO indicará os campos obrigatórios, de modo que não será possível concluir a INSCRIÇÃO caso detectado preenchimento incorreto ou ausente.

7.2.4 O SISTEMA DE INSCRIÇÃO solicitará à interessada a conferência dos dados preenchidos caso seja verificado:

7.2.4.1 alguma necessidade de correção, hipótese em que o usuário poderá voltar à tela de preenchimento; ou

7.2.4.2 que os dados foram informados corretamente, hipótese em que o usuário deverá efetuar o envio do formulário preenchido.

7.2.5 O SISTEMA DE INSCRIÇÃO disponibilizará para a interessada a “Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO”, constante no Anexo IV deste Edital.

7.2.5.1 A “Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO” deverá ser lida e aceita pela interessada para fins de INSCRIÇÃO no SISTEMA DE INSCRIÇÃO.

7.2.5.2 O SISTEMA DE INSCRIÇÃO não efetuará a INSCRIÇÃO e, dessa forma, não armazenará os dados

preenchidos, caso a interessada não confirme a aceitação da “Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO”.

7.2.6 Concluído o preenchimento dos dados, o SISTEMA DE INSCRIÇÃO enviará e- *mail* à interessada, contendo o resumo da INSCRIÇÃO e o Código Localizador.

7.2.7 Efetuada a INSCRIÇÃO, o aporte da Garantia de Proposta será realizado mediante o Código Localizador.

7.3 Durante o período de INSCRIÇÃO constante do CRONOGRAMA e desde que o aporte da Garantia de Proposta não tenha sido efetuado, poderá ocorrer modificação da INSCRIÇÃO, para retificação de dados ou para a inclusão ou exclusão de consorciados ou de empreendimento(s).

## 8 – DA GARANTIA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

8.1 O aporte de Garantia de Proposta ocorrerá via SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES, devendo ser observado o Manual de Inscrição e Aporte de Garantias a ser publicado no *SITE* DA ANEEL, Seção Adendos.

8.1.1 Caso necessário, a via original da Garantia de Proposta aportada nas modalidades constantes do item 8.6 deste Edital deverá ser entregue fisicamente ao AGENTE CUSTODIANTE, em data prevista no CRONOGRAMA.

8.1.2 O AGENTE CUSTODIANTE será responsável pela confirmação prévia do aporte *on-line* e posterior validação da garantia, ficando a participação da interessada, na condição de **PROPONENTE**, condicionada à validação de conformidade da Garantia pelo AGENTE CUSTODIANTE.

8.1.3 O aporte da Garantia de Proposta deverá ocorrer até a data prevista no CRONOGRAMA.

8.2 A interessada, na condição de **PROPONENTE**, deverá aportar Garantia de Proposta, para cada empreendimento inscrito no LEILÃO, no valor correspondente conforme o seu enquadramento em uma das situações abaixo:

8.2.1 **Empreendimento sem outorga**: 1% (um por cento) do valor do INVESTIMENTO, conforme Cadastramento Técnico realizado junto à EPE;

8.2.2 **Empreendimento com outorga**: equivalente ao produto de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e a quantidade de LOTE DE ENERGIA que a **PROPONENTE** queira ofertar no LEILÃO (1 LOTE DE ENERGIA = 0,1 MW médio);

8.2.3 O lastro para venda associado a um empreendimento, cuja **PROPONENTE** esteja apta a participar do LEILÃO, é o montante de energia disponível para venda no LEILÃO, expresso em LOTES, limitado à GARANTIA FÍSICA do empreendimento, à sua energia habilitada e, no caso de **empreendimento com outorga**, aos LOTES correspondentes à Garantia de Proposta, observado o disposto no item 10.5.3.

8.2.4 A energia habilitada de **empreendimento sem outorga** e de **empreendimento com outorga sem contrato** corresponde à GARANTIA FÍSICA do empreendimento .

8.2.5 A energia habilitada de **empreendimento com outorga com contrato** corresponde à GARANTIA FÍSICA do empreendimento descontada a energia contratada por meio de CCEAR, CER, Geração Distribuída - GD, Proinfa ou Contrato Bilateral anterior à Lei nº 10.848/2004.

8.3 A Garantia de Proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;
- d) Título da Dívida Pública;
- e) Título de Capitalização.

8.3.1 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal definida pela própria **PROPONENTE**, com base no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, devendo ser encaminhada ao AGENTE

CUSTODIANTE a via do beneficiário.

8.3.2 A Fiança Bancária deverá ser emitida por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.

8.3.2.1 Somente será aceita Fiança Bancária emitida por instituição financeira:

8.3.2.1.1 Classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de *rating* de longo prazo de uma das agências de classificação de risco *Fitch Ratings, Moody’s e Standard & Poors*.

8.3.2.1.2 Adimplente com a obrigação de pagar à ANEEL por garantia já executada.

8.3.2.1.3 Que não esteja sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial .

8.3.2.2 Deverão acompanhar a Fiança Bancária os seguintes documentos comprobatórios da condição de representante legal do Feador:

- a) Estatuto Social;
- b) Ata de Eleição de Diretoria;
- c) Procuração;
- d) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

8.3.3 No caso de títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.3.4 No caso de Seguro-Garantia, este deverá ser acompanhado de:

8.3.4.1 Documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do segurador, emitidos pela SUSEP:

- a) Certidão de Regularidade da Seguradora;
- b) Certidão dos Administradores da Seguradora;
- c) Certidão de Registro de Apólices do Seguro Garantia, se disponível.

8.3.4.2 No caso de Seguro-Garantia também se aplica o disposto nos subitens 8.3.2.1.2 e 8.3.2.1.3.

8.4 No caso de Títulos de Capitalização, estes deverão custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total e estar de acordo com a Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022.

8.5 As modalidades a serem aportadas eletronicamente , sem a necessidade do encaminhamento da via original, são:

8.5.1 Títulos Públicos Federais;

8.5.2 Seguro-Garantia, desde que as apólices possuam certificação digital (e-CPF, ICP-Brasil);

8.5.3 Fiança Bancária, desde que possua certificação digital (e-CPF, ICP-Brasil);

8.5.4 Caução em dinheiro: deverá ser encaminhada cópia da via do beneficiário do recibo da Conta Caução.

8.6 As modalidades a serem aportadas diretamente ao AGENTE CUSTODIANTE, por meio físico, são:

8.6.1 Seguro-Garantia, de apólices que não possuem certificação digital;

8.6.2 Fiança Bancária, desde que não possua certificação digital;

8.6.3 Títulos de Capitalização.

8.7 A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação no LEILÃO.

- 8.8 No caso de Seguro-Garantia, a apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, e observar o modelo de Garantia de Proposta constante do Manual de Inscrição e Aporte de Garantias a ser publicado no SITE da ANEEL, Seção Adendos, o qual inclui o Clausulado de “Seguro Garantia do Licitante”.
- 8.9 Será emitido COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no *SITE DA ANEEL* especificando as instituições inadimplentes com a obrigação de pagar a ANEEL por garantias já executadas, de que trata o item 8.3.2.1.2.
- 8.10 A Garantia de Proposta deverá ter a ANEEL como segurada e a **PROPONENTE** como tomadora e **vigorar** até **18/02/2026**, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital e ser prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.
- 8.10.1 No caso de **PROPONENTE** com outorga, que não tenha entrado em operação comercial e que já possua Garantia de Fiel Cumprimento aportada na ANEEL ou CCEE, conforme item 13.1, a Garantia de Proposta deverá vigorar até a adequação ou substituição da Garantia de Fiel Cumprimento existente, de forma a vincular-se ao objeto e às condições do LEILÃO.
- 8.10.2 Caso seja postergada ou transcorrida a data inicialmente estimada para o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento, a Garantia de Proposta deverá ser renovada com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias do seu vencimento.
- 8.10.3 Para a **PROPONENTE** que participar em consórcio, a titularidade da Garantia de Proposta poderá ser de uma ou mais consorciadas (tomadoras), vinculadas à respectiva inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e deverá indicar, explicitamente, o nome do consórcio e de todas as consorciadas, com suas respectivas participações percentuais, conforme informado na INSCRIÇÃO.
- 8.10.3.1 No caso de consórcio, o aporte da Garantia de Proposta poderá ser segregado entre as consorciadas, hipótese em que cada consorciada poderá optar por uma das modalidades de garantia.
- 8.10.3.2 Para FIP que participar do LEILÃO como integrante de consórcio, a Garantia de Proposta deverá ter como titular (tomador) o Administrador do Fundo e nela constar o nome do FIP.
- 8.10.4 No caso de **PROPONENTE** a partir de Empreendimento com outorga e que não esteja obrigada a recolher a Garantia de Fiel Cumprimento, conforme item 13.1, a Garantia de Proposta deverá vigorar até a celebração do CCEAR.
- 8.11 A **PROPONENTE** que não mantiver a Garantia de Proposta nas condições aqui definidas estará sujeita às penalidades tipificadas na Seção 16 deste Edital, e às demais sanções cominadas na legislação.
- 8.12 A Garantia de Proposta do LEILÃO será devolvida ou liberada nas seguintes condições:
- 8.12.1 a todas as **PROPONENTES** no caso de revogação ou anulação do LEILÃO, a partir de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de revogação ou anulação;
- 8.12.2 à **PROPONENTE** que não for CLASSIFICADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do LEILÃO;
- 8.12.3 à **ADJUDICATÁRIA** se atestada a entrega dos documentos exigidos no item 14.2, caso cabível, e a partir do quinto dia útil após o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento;
- 8.12.4 à **ADJUDICATÁRIA** abrangida pelos itens 8.10.1 e 13.1, em até 5 (cinco) dias úteis após a substituição ou a adequação da Garantia de Fiel Cumprimento ao objeto e às condições do LEILÃO;
- 8.12.5 à **ADJUDICATÁRIA** abrangida pelos itens 8.10.4 e 13.1, a partir do quinto dia útil após a assinatura do CCEAR decorrente do LEILÃO.
- 8.13 Não haverá devolução ou liberação de Garantia de Proposta executada por determinação da ANEEL em face das hipóteses indicadas no item 8.14.
- 8.14 A Garantia de Proposta será utilizada para cobrir penalidade imposta na fase de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos dos itens 16.3 e 16.3.1 deste Edital, mediante execução integral de

seu valor, em qualquer modalidade, por determinação expressa da ANEEL, nas hipóteses em que a **PROPONENTE, ADJUDICATÁRIA**, Concessionária ou Autorizada, conforme o caso:

8.14.1 Deixar de ratificar sua proposta válida;

8.14.2 Deixar de apresentar à CCEE ou à ANEEL, ou apresentar de forma incompleta ou insuficiente para comprovação das exigências editalícias, a documentação constante da Seção 11 – DA HABILITAÇÃO, nos prazos determinados e em conformidade com este Edital;

8.14.3 Deixar de apresentar à ANEEL, ou apresentar de forma incompleta ou insuficiente para comprovação das exigências editalícias, a documentação constante da Seção 12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO, conforme descrito neste Edital;

8.14.4 Deixar de apresentar à ANEEL a documentação constante da Seção 14 – “DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA”, conforme descrito neste Edital;

8.14.5 Ser inabilitada pela CPL por não atender a quaisquer das exigências previstas neste Edital;

8.14.6 Deixar de aportar a Garantia de Fiel Cumprimento no prazo e nas demais condições definidas neste Edital;

8.14.7 Não assinar o CCEAR nas condições estabelecidas neste Edital, conforme minuta constante do Anexo I, na hipótese contida no item 8.10.4;

8.14.8 Desistir de qualquer compromisso assumido em decorrência de sua participação no LEILÃO;

8.14.9 Declinar da outorga de autorização decorrentes do LEILÃO, no prazo estabelecido no Edital ou no ato de convocação, conforme o caso;

8.14.10 Praticar atos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

8.15 As hipóteses dos subitens 8.14.1 a 8.14.8 equiparam-se, para todos os efeitos, à recusa do recebimento da outorga de autorização.

8.16 Na ocorrência de qualquer das hipóteses do item 8.14, a **PROPONENTE** ou a **ADJUDICATÁRIA** será notificada na forma do item 16.3.2 deste Edital, observado exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.16.1 Caso a Garantia de Proposta tenha sido aportada na modalidade Seguro-Garantia, cópia da Notificação será encaminhada à Seguradora, para fins de comunicação da Expectativa de Sinistro.

8.16.2 Exaurida a esfera administrativa do processo referido nos itens 16.3.1 e 16.3.2 e restando caracterizada a inadimplência da **PROPONENTE** ou da **ADJUDICATÁRIA**, para que a integralidade do valor da Garantia de Proposta seja revertido em favor da segurada, mediante desconto da multa aplicada à infratora e por esta não paga no prazo regulamentar, conforme descrito na Seção 16 deste Edital, a ANEEL, diretamente ou por intermédio da CCEE, após sua expressa determinação, oficiará a Seguradora, a título de comunicação de Reclamação de Sinistro, no caso de Seguro-Garantia, ou o Banco/Instituição Financeira, no caso de Caução, Fiança, Título Público ou Título de Capitalização.

8.16.2.1 No caso da modalidade Título da Dívida Pública, se na ocasião do eventual resgate o valor do Título for menor do que o valor indicado no item 8.2, a **PROPONENTE** ou a **ADJUDICATÁRIA** fica obrigada a pagar a diferença.

8.16.2.2 Não ocorrendo o ressarcimento da multa no prazo constante da apólice, no caso de Seguro-Garantia, ou no prazo de 15 (quinze) dias fixado no Ofício de que trata o subitem 8.16.2, em se tratando de Banco/Instituição Financeira, serão adotadas as providências para registro da respectiva entidade no Cadastro de Inadimplentes da ANEEL, bem como no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, sem prejuízo da inscrição do crédito correspondente na Dívida Ativa da União.

8.17 Em qualquer das hipóteses previstas no item 8.14, além da execução da Garantia de Proposta, caso o objeto do LEILÃO já tenha sido adjudicado, a ANEEL poderá revogar a adjudicação da **ADJUDICATÁRIA**, assegurado o

contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de imposição das penalidades tipificadas na Seção 16 deste Edital e das demais sanções cominadas na legislação.

8.18 A CCEE, por delegação da ANEEL estabelecida pelo Despacho nº 4.190, de 21 de outubro de 2014, possui as seguintes competências relativas à garantia de proposta:

8.18.1 recebimento, validação e controle do prazo de vigência, incluindo expedição de notificação à tomadora quanto à necessidade de prorrogação;

8.18.2 liberação, nas hipóteses estipuladas no item 8.12 do Edital;

8.18.3 execução, após expressa determinação da ANEEL, incluindo a expedição de notificação quanto à expectativa e reclamação de sinistro.

8.19 A receita resultante da execução da Garantia de Proposta será revertida em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para atendimento aos objetivos de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

## 9 – DA PROPONENTE APTA A PARTICIPAR DO LEILÃO

9.1 A **PROponente** que, nos termos deste Edital, realizar sua INSCRIÇÃO e aportar Garantia de Proposta estará apta a participar do LEILÃO.

9.2 A **COMPRADORA** que declarar Necessidade de Compra de Energia Elétrica ao MME, conforme art. 10 da Portaria MME nº 95/2024, estará apta a participar do LEILÃO.

## 10 – DO LEILÃO (FASE DE LANCES)

10.1 O LEILÃO será realizado em plataforma operacional a ser disponibilizada na Rede Mundial de Computadores – *Internet* e obedecerá à Sistemática constante da Portaria MME nº 102/2025.

10.2 Será utilizado como critério de classificação o Preço de LANCE, considerando a capacidade de escoamento do Sistema Interligado Nacional - SIN, de acordo com o art. 8º da Portaria MME nº 95/2024.

10.3 O LEILÃO será realizado a partir de submissão de LANCE em três etapas: inicial, contínua e ratificação de LANCES.

10.3.1 Na etapa inicial, as **PROponentes** poderão ofertar um único LANCE para o(s) Produto(s) em negociação, correspondente a quantidade de LOTES e preço de LANCE, tal que o preço de LANCE seja igual ou inferior ao menor valor entre o Preço Inicial do Produto e o Preço de Referência do empreendimento, para classificação por ordem crescente de preço de LANCE, considerando a capacidade remanescente do SIN para o escoamento dos empreendimentos de geração;

10.3.2 Na etapa contínua, as **PROponentes** classificadas na etapa inicial poderão submeter LANCES, para o(s) produto(s) em negociação, desde que o preço de LANCE seja igual ou inferior ao menor valor entre (i) o resultado do preço corrente e (ii) o resultado do preço de LANCE relativo ao seu último LANCE válido subtraído do DECREMENTO mínimo, sendo que a cada submissão de LANCE o sistema reiniciará o tempo para inserção de LANCE e classificará os LOTES ofertados por ordem crescente de preço de LANCE, qualificando-os como LOTES atendidos ou LOTES não atendidos, com base na QUANTIDADE DEMANDADA de cada produto, sendo esta etapa finalizada por decurso do tempo para inserção de LANCE sem qualquer submissão de LANCE por parte das PROponentes ou após expirado o tempo final para inserção de lance, na hipótese dessa etapa se prolongar além do tempo de duração do LEILÃO;

10.3.3 Na etapa de ratificação de LANCES, exclusiva para o(s) produto(s) cuja quantidade de LOTES atendidos seja superior à QUANTIDADE DEMANDADA do produto, a respectiva **PROponente** cujo empreendimento marginal tenha completado a QUANTIDADE DEMANDADA do produto poderá ratificar seu LANCE para a quantidade de LOTES calculada pelo maior valor entre (i) a quantidade de LOTES que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do produto, igual à QUANTIDADE DEMANDADA do produto subtraída do somatório dos demais LOTES atendidos e (ii) 30% (trinta por cento) da energia habilitada

do empreendimento marginal, sendo excluídos todos os LOTES do respectivo empreendimento em caso da PROPONENTE não ratificar seu LANCE.

10.4 Os valores, expressos em reais por megawatt hora (R\$/MWh), correspondentes ao Custo Marginal de Referência do LEILÃO e aos preços iniciais e de referência, conforme o caso, para a submissão de LANCE são os seguintes:

10.4.1 Custo Marginal de Referência – R\$ 411,00/MWh (quatrocentos e onze Reais por Megawatt-hora);

10.4.2 Os preços iniciais para **empreendimento sem outorga** e para **empreendimento com outorga sem contrato** - R\$ 411,00/MWh (quatrocentos e onze Reais por Megawatt-hora);

10.4.3 Os preços de referência para **empreendimento com outorga com contrato**:

10.4.3.1 Produto Quantidade Hidro (PCH e CGH): R\$ 316,50/MWh (trezentos e dezesseis Reais e cinquenta centavos por Megawatt-hora);

10.4.3.2 Produto Quantidade Hidro (UHE): R\$ 221,55/MWh (duzentos e vinte e um Reais e cinquenta e cinco centavos por Megawatt-hora).

10.5 O LANCE constitui obrigação de comercialização irrevogável e irretroatável por parte da **PROponente**.

10.5.1 A **PROponente** titular de **empreendimento com outorga** poderá ofertar no LEILÃO, no máximo, o resultado da razão entre o valor da Garantia de Proposta aportada e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), limitado à GARANTIA FÍSICA do empreendimento expressa em LOTES, descontada a energia já negociada, no caso de **empreendimento com outorga com contrato**, de acordo com o item 8.2.5.

10.5.2 A **PROponente** titular de **empreendimento sem outorga** poderá ofertar no LEILÃO, no máximo, a GARANTIA FÍSICA do empreendimento expressa em LOTES.

10.5.3 Na definição dos LOTES associados a um determinado LANCE, a **PROponente** deverá manifestar-se expressamente na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO e considerar, sob pena de se sujeitar às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia e potência, o consumo interno da usina e as perdas elétricas até o centro de gravidade, incluindo as perdas na Rede Básica, nos termos das REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

10.5.4 Conforme incisos XLVI e XLIX do art. 2º da Sistemática, anexa a Portaria MME nº 102/2025, a oferta mínima de energia elétrica a ser destinada ao ACR será igual a 30% (trinta por cento) da energia habilitada do empreendimento.

10.5.5 O LANCE de quantidade para cada produto deverá ser, cumulativamente:

- I. Menor ou igual ao lastro para venda, de que tratam os itens 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5;
- II. Maior ou igual a 0,5 MW médio;
- III. Maior ou igual à oferta mínima, de que trata o item 10.5.4.

10.6 Finalizado o LEILÃO, será executado o rateio dos LOTES negociados por Produto (conjunto de LOTES), para fins de celebração dos CCEAR entre cada **PROponente** e todas as **COMPRADORAS**, na proporção dos LOTES negociados e das quantidades demandadas.

## 11 – DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE QUE FOR CLASSIFICADA NA FASE DE LANCES

11.1 A **PROponente** que for CLASSIFICADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO deverá encaminhar os documentos dispostos nesta Seção e manter todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas neste Edital até a outorga de Autorização.

11.2 A **PROponente** que for CLASSIFICADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO deverá comprovar requisitos mínimos de HABILITAÇÃO dispostos nesta Seção, nos termos deste Edital.

11.3 A **PROponente** será integralmente responsável pelo controle, apresentação, veracidade e atualização de seus dados e documentos, bem como por sua substituição em caso de alteração de conteúdo ou término de validade, até a outorga de Autorização.

#### 11.4 Condições de recebimento da documentação:

11.4.1 Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser encaminhados via o SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES, observado o prazo fixado no CRONOGRAMA, inclusive o item 5.2, e serão considerados aceitos se válidos na data de entrega da documentação.

11.4.1.1 Caso não esteja expresso no documento o prazo de validade ou a **PROPONENTE** não apresente cópia da legislação específica sobre o tema, serão aceitos documentos expedidos com data de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data do protocolo da documentação na CCEE.

11.4.2 Serão considerados aceitos os documentos devidamente registrados e que vierem com o reconhecimento do órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da Lei, observado a Seção 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

11.4.3 No caso de **PROPONENTE** reunida em consórcio deverão ser entregues os documentos de cada uma das consorciadas.

11.4.4 No caso de FIP, deverão ser entregues os documentos do administrador, do gestor e do próprio do Fundo, ressalvado que, no caso de inaplicabilidade do envio dos comprovantes, deverá ser apresentada justificativa fundada na legislação disciplinadora vigente.

11.4.5 Quando da entrega dos documentos não haverá análise da documentação, a qual será realizada posteriormente pela CPL, com o apoio da CCEE.

11.5 Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a CPL e/ou a CCEE, visando à adequada avaliação da documentação de HABILITAÇÃO apresentada pela **PROPONENTE**, poderá abrir diligência para o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou ainda para correções de caráter formal, caso em que as exigências de saneamento deverão ser atendidas em prazo a ser estipulado, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.

#### 11.6 Documentos de Habilitação Jurídica:

11.6.1 Ato constitutivo e comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is):

11.6.1.1 Caso o Representante Legal pertença ao quadro de diretores, a comprovação dos poderes do Representante Legal será verificada no Contrato Social e/ou Estatuto Social e nos últimos atos de eleição de sua atual diretoria, conforme o caso;

11.6.1.2 Caso o Representante Legal não pertença ao quadro de diretores, será necessária apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, outorgando-lhe poderes, sem prejuízo da apresentação do Contrato Social e/ou do Estatuto Social e dos últimos atos de eleição de sua atual diretoria, conforme o caso;

11.6.1.3 Em caso de **PROPONENTE** estrangeira em funcionamento no país deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos seguintes documentos:

11.6.1.3.1 Ato autorizativo para funcionamento no Brasil, e

11.6.1.3.2 Ato constitutivo, Ficha Cadastral ou Certidão Simplificada da Junta Comercial competente e comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is).

11.6.2 Ficha Cadastral ou Certidão Simplificada da Junta Comercial competente.

11.6.3 Diagrama do GRUPO ECONÔMICO, promovendo abertura do quadro de acionistas/cotistas até a participação acionária final, constando a designação empresarial, CNPJ ou CPF, devendo ser justificado quando não for possível fornecer essas informações, caso em que será avaliada a sua pertinência.

11.6.3.1 O diagrama deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível, indicando os respectivos controladores, devendo considerar a participação societária igual ou superior a 5%.

11.6.3.2 Participação societária inferior a 5% também deve ser informada caso o acionista fizer parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

11.6.3.3 Qualquer reestruturação societária, alteração ou transferência do controle societário, conforme conceitos e definições constantes na Seção II do Anexo III da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, de membro(s) de consórcio(s) ou de **PROPONENTE** participando isoladamente, no período compreendido entre a INSCRIÇÃO e a outorga de Autorização, deverá ser comunicada à CPL previamente à implementação do ato, sob pena de desclassificação da **PROPONENTE** e aplicação das penalidades previstas na Seção 16 deste Edital.

11.6.4 No caso de consórcio deverá ser apresentado Contrato de Constituição de Consórcio, nos termos da INSCRIÇÃO e com as firmas identificadas e reconhecidas em cartório.

11.6.5 Para FIP deverão ser apresentados:

11.6.5.1 Ato de constituição devidamente deliberado e aprovado, em conjunto, pelos prestadores de serviços essenciais;

11.6.5.2 o inteiro teor do regulamento em vigor, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

11.6.5.3 os atos de eleição dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou as atas das Assembleias Gerais de Cotistas que os substituem, caso aplicável;

11.6.5.4 o registro de funcionamento na CVM;

11.6.5.5 as atas das Assembleias Gerais de Cotistas que elegeram o conselho consultivo, o comitê de investimentos, o comitê técnico e demais comitês, caso existentes e aplicável.

11.6.5.6 A CPL consultará a CVM, respeitando o sigilo das informações disposto na Lei Complementar nº 105/2021, eventual impedimento dos quotistas dos FIPs para participar do certame, nos termos do Acordo de Cooperação entre a CVM e a ANEEL.

11.6.6 Para entidade aberta ou fechada de previdência complementar deverão ser apresentados:

11.6.6.1 Comprovante de autorização específica quanto à sua constituição e funcionamento, expedida pelo respectivo órgão fiscalizador;

11.6.6.2 Declaração, emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, vinculada ao Ministério da Economia, de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção.

11.6.7 Termo de Ratificação do Lance, conforme o modelo do Anexo III.

11.7 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.7.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

11.7.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

11.7.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Distrital da sede da **PROPONENTE**, inclusive quanto à Dívida Ativa.

11.7.4 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da **PROPONENTE**, inclusive quanto à Dívida Ativa.

11.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT para comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.6 Caso a atividade econômica desenvolvida pela **PROPONENTE** a exima de Inscrição Cadastral Estadual ou Municipal, na qualidade de contribuinte, deverá ser comprovada esta situação mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes, declarando de forma expressa que está isenta da referida inscrição ou apresentando os documentos comprobatórios de inexistência da inscrição.

11.7.7 No caso de FIP, os documentos exigidos nos itens 11.7.2 a 11.7.4 deverão ser apresentados em nome do FIP e para fins de cumprimento ao exigido nos itens 11.7.1 e 11.7.5, caso o FIP não possua empregados, o respectivo Administrador deverá apresentar declaração manifestando a não aplicabilidade das referidas exigências.

#### 11.8 Documentos de Habilitação Econômico-Financeira:

11.8.1 Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, conforme o caso, emitida pelo Tribunal de Justiça da sede da **PROPONENTE**, no máximo em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

11.8.1.1 No caso em que a expedição do documento que trata o item 11.8.1 for de competência de Ofício Distribuidor, a certidão deverá estar acompanhada de documento comprobatório que evidencie a listagem completa dos Ofícios de Distribuição responsáveis pelo tema na região da sede da **PROPONENTE**.

11.8.2 Cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível ou do Balanço Patrimonial Intermediário, observado o item 11.8.2.3, extraída do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED (art. 78 e 78-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996), acompanhada dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente subscritos pelo representante legal da sociedade e pelo profissional da contabilidade, com registro profissional regular no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, elaborado na forma da lei.

11.8.2.1 No caso de FIP, cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível ou do Balanço Patrimonial Intermediário, acompanhada de prova do cumprimento, perante a CVM, ao disposto nas Instruções na Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 e na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, sendo que para o FIP que ainda não tenha integralizado seu patrimônio, serão aceitos os instrumentos de compromisso de investimento do fundo (desde que caracterizados como título executivo extrajudicial) e a(s) chamada(s) de aporte de capital, acompanhados do Balanço Patrimonial dos respectivos cotistas, até o limite de 5% de participação no fundo.

11.8.2.2 Caso a **PROPONENTE** tenha sido constituída no mesmo ano civil do LEILÃO e não possua as Demonstrações Contábeis exigíveis na forma da lei, poderá apresentar cópia do Balanço Patrimonial de Abertura ou Balanço Patrimonial Intermediário.

11.8.2.3 É vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios, sendo admitida a apresentação de Balanço Patrimonial Intermediário, elaborado na forma da lei e da Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TG 21 (com as revisões e alterações supervenientes).

11.8.2.4 A apresentação da eventual publicação das Demonstrações Contábeis em Diário Oficial ou em outro jornal não exime a **PROPONENTE** da obrigação de apresentar a cópia do Balanço Patrimonial.

11.8.2.5 A situação financeira da **PROPONENTE** será aferida com base no índice de Liquidez Geral - LG, resultante da aplicação da fórmula abaixo, evidenciado no Balanço Patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

11.8.2.5.1 Para fins de HABILITAÇÃO, o índice LG não poderá ser menor que 0,2 (dois décimos).

11.8.2.6 A **PROPONENTE** deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor do INVESTIMENTO declarado à EPE.

11.8.2.6.1 A comprovação do patrimônio líquido mínimo será realizada a partir do Balanço Patrimonial de que trata o item 11.8.2.

11.8.2.6.2 No caso de consórcio será admitido, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, ponderado pela respectiva participação:

$$PL_{\text{consórcio}} = \sum_1^i PL_i \times \text{participação}\%_i$$

$$PL_{\text{consórcio}} \geq 0,10 \times \sum_1^n \text{Investimento}_n$$

$$PL_i \geq 0,10 \times \text{participação}\%_i \times \sum_1^n \text{Investimento}_n$$

Onde:

$PL_{\text{consórcio}}$  = Patrimônio Líquido do consórcio;

$PL_i$  = Patrimônio Líquido da empresa consorciada “i”;

$\text{Participação}\%_i$  = Participação percentual da empresa “i” no consórcio;

$\text{Investimento}_n$  = INVESTIMENTO para implantar o empreendimento “n”;

i = número de empresas consorciadas;

n = número de empreendimento(s) em que o consórcio se sagrou vencedor.

11.8.2.6.3 Caso a **PROPONENTE** seja uma SPE, a comprovação de seu patrimônio líquido poderá ser realizada por meio de sua(s) controladora(s) direta(s).

11.8.2.6.4 O patrimônio líquido mínimo referido no item 11.8.2.6 será também aferido em relação aos compromissos cumulativos assumidos no LEILÃO pela **PROPONENTE**.

11.8.2.6.4.1 Aplica-se o disposto no item 11.8.2.6.4 em relação ao(s) controlador(es) direto(s) da **PROPONENTE** caso a comprovação do patrimônio líquido mínimo seja realizada por essa empresa, conforme item 11.8.2.6.3.

11.8.2.6.5 Para atendimento do disposto nos itens 11.8.2.6.3 e 11.8.2.6.4.1 do Edital, a **PROPONENTE** deverá encaminhar declaração sobre o(s) valor(es) do patrimônio líquido do(s) seu(s) controlador(es) direto(s), acompanhado do respectivo Balanço Patrimonial do último exercício social exigível ou do Balanço Patrimonial Intermediário, extraída do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

11.8.2.6.6 A **PROPONENTE** que participar de mais de um empreendimento, em consórcio ou individualmente, deverá listar todos os empreendimentos dos quais participa, informando os respectivos percentuais de participação.

11.8.2.7 A conversão de moeda estrangeira para o Real é obrigatória para empresas estrangeiras, e deverá ser utilizada a relação cambial que vigorar na data de encerramento do balanço.

11.8.3 Adimplência setorial será aferida pela ANEEL, conforme disposto no item 11.10.

11.8.3.1 A **PROPONENTE** que não for agente do setor deverá encaminhar declaração informando esta situação.

11.9 Documentos de habilitação técnica:

11.9.1 A **PROPONENTE** e sua(s) controladora(s) direta(s), em atenção ao disposto no § 3º do art. 11 da Portaria MME nº 102/2016, deverão dispor de declaração fornecida pela fiscalização da ANEEL sobre seu histórico na implantação de empreendimento(s) de geração nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao da publicação do Edital, comprovando:

11.9.1.1 Não ter sofrido **penalidade** de caducidade de concessão ou de revogação de autorização de empreendimento de geração;

11.9.1.2 não ter sofrido 2 (duas) ou mais **penalidades** de multa por atraso superior a 1 (um) ano em qualquer dos marcos do cronograma de implantação, incluindo o Início da Operação Comercial, de empreendimento de geração que tenha comercializado energia no ambiente regulado, já transitada em julgado na esfera administrativa.

11.9.2 A declaração de que trata o item 11.9.1 será fornecida diretamente à CPL pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT.

11.9.2.1 Serão desconsideradas do histórico de desempenho mencionado no item 11.9.1 as penalidades de que tratam os subitens 11.9.1.1 e 11.9.1.2 impostas:

a) a empresa incorporada pela **PROPONENTE**, desde que a primeira não fosse subsidiária ou controlada da segunda;

b) em decorrência de infração(ões) praticada(s) pela **PROPONENTE** antes da transferência de controle societário anuído pela ANEEL, nos termos do art. 4º-C da Lei nº 9.074/1995, com redação dada pela Lei nº 13.360/2016.

11.9.3 Declaração indicando profissional de nível superior para exercer a função de Responsável Técnico pelo empreendimento, conforme o modelo do Anexo V.

11.9.4 Para Central Geradora Hidrelétrica – CGH, a **PROPONENTE** deverá apresentar Declaração atestando que a usina atende o disposto no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

11.9.4.1 A Declaração de que trata o item 11.9.4 deverá atender às seguintes condições:

a) ser assinada pelo(s) representante(s) da **PROPONENTE**;

b) apresentar a localização do barramento e casa de força, em graus, minutos, segundos, referenciado ao Datum Planialtimétrico SIRGAS 2000;

c) indicar os níveis de água normais de montante e jusante;

d) indicar o corpo d'água em que se encontra a usina (rio e sub-bacia no qual o empreendimento será implantado), e, caso tenha estudo de inventário hidrelétrico no corpo d'água em questão, o ato de aprovação dos estudos; e

e) município(s) no qual estará localizada a casa de força do empreendimento, com o respectivo(s) estado(s).

11.10 A **PROPONENTE** deverá estar adimplente em relação às obrigações setoriais de que trata a Resolução Normativa ANEEL nº 917, de 23 de fevereiro de 2021.

11.10.1 A análise da adimplência englobará também a(s) sociedade(s) ou entidade(s) controladora(s) direta(s) e/ou indireta(s) da **PROPONENTE**.

11.11 A análise da documentação de HABILITAÇÃO pela CPL será disponibilizada no *SITE DA ANEEL*, juntamente com a cópia do Despacho publicado no DOU, contendo a relação das **PROPONENTES** habilitadas e inabilitadas, na data estimada no CRONOGRAMA.

11.11.1 Os documentos de HABILITAÇÃO ficarão à disposição dos interessados, após a publicação da análise da CPL, na forma do item 17.2 deste Edital.

11.11.2 Eventuais recursos em face do resultado de HABILITAÇÃO serão processados na forma da Seção 17 deste Edital.

## 12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1 A homologação do resultado da HABILITAÇÃO, a que se refere o item 11.11, juntamente com a adjudicação do seu objeto à(s) **PROPONENTE(s)** habilitada(s) será publicada no DOU, após deliberação da Diretoria da ANEEL.

- 12.2 Sem prejuízo do previsto neste Edital e na legislação, constitui hipótese de revogação da adjudicação do objeto do LEILÃO o atraso por mais de 30 (trinta) dias no adimplemento da obrigação de reconstituição dos valores originalmente aportados para a Garantia de Proposta, de que trata o item 8.11.
- 12.3 A **PROPONENTE** que for CLASSIFICADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO e a SPE constituída, em nome da qual será emitida a outorga de Autorização e assinado o CCEAR decorrentes desse LEILÃO, que ainda não tenha aderido à CCEE deverá ingressar com pedido de adesão à CCEE a tempo de cumprir com o prazo estabelecido no Procedimento de Comercialização PdC 3.2 – Contratos do Ambiente Regulado para a celebração do CCEAR, de até 25 dias úteis após a outorga de Autorização ou Homologação e Adjudicação do LEILÃO, o que ocorrer por último.
- 12.4 No caso de revogação ou anulação da adjudicação do objeto à **ADJUDICATÁRIA**, a ANEEL poderá convocar para apresentar os documentos de HABILITAÇÃO, nos termos da Seção 11 do Edital, mediante a conveniência do interesse público, as demais **PROPONENTES**, sucessivamente e segundo a ordem crescente dos valores de preço de LANCE ofertados no respectivo LEILÃO.
- 12.4.1 A **PROPONENTE** a ser adjudicada será convidada imediatamente após a revogação ou anulação da Adjudicação da classificada anteriormente.
- 12.4.2 A assunção da nova **PROPONENTE** deverá ser em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela **PROPONENTE** classificada anteriormente.
- 12.4.2.1 Na hipótese de nenhuma das **PROPONENTES** remanescentes aceitar o preço de LANCE ofertado pela **PROPONENTE** classificada anteriormente, a CPL poderá convocar, em local e hora a serem previamente definidos, as **PROPONENTES** remanescentes para apresentação, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de novo preço de LANCE, com vistas a obtenção de menor preço de LANCE.
- 12.4.2.2 Caso haja apresentação na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA de um ou mais preço de LANCE(S) menor(es) que o preço de LANCE da proposta classificada em segundo lugar na SESSÃO DO LEILÃO, será convocada para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO a **PROPONENTE** remanescente que oferecer o menor preço de LANCE.
- 12.4.2.3 Caso não haja apresentação na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA de pelo menos um preço de LANCE adicional, pelas **PROPONENTES** remanescentes, será convocada para apresentar os documentos de HABILITAÇÃO a **PROPONENTE** mais bem colocada segundo a ordem de classificação da SESSÃO DO LEILÃO.
- 12.4.2.4 Caso a **PROPONENTE** não compareça ou não apresente novo preço de LANCE na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, será considerado o preço de LANCE apresentada na SESSÃO DO LEILÃO.
- 12.4.2.5 Havendo empate entre novos preços de LANCE apresentados na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a convocação para HABILITAÇÃO será definida com base na ordem de classificação de preço de LANCE apresentadas na SESSÃO DO LEILÃO.
- 12.4.3 A nova **PROPONENTE** deverá recolher novamente a Garantia de Proposta, nos prazos e condições estabelecidos pela ANEEL oportunamente.
- 12.4.4 Terminada a chamada e cumpridas todas as exigências, a ANEEL publicará a nova adjudicação.
- 12.5 Na hipótese de inabilitação de **PROPONENTE**, a sucessora será convocada a apresentar documentos de HABILITAÇÃO nos termos da Seção 11 do Edital e, se habilitada, será adjudicada nas condições da sua respectiva proposta, observado o disposto no item 12.4.3.

## 13 – DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

- 13.1 A **ADJUDICATÁRIA/SPE** deverá aportar Garantia de Fiel Cumprimento junto ao AGENTE CUSTODIANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do INVESTIMENTO declarado à EPE, com vistas ao cumprimento das obrigações assumidas em decorrência do LEILÃO, notadamente a de implantar ou ampliar, conforme o caso, o

empreendimento de geração, observado o quadro a seguir:

Empreendimento		Aporte de Garantia de Fiel Cumprimento
<b>Empreendimento sem outorga</b> (implantação e ampliação de que trata o item 1.3.1)		SIM
<b>Empreendimento com outorga</b>	Em operação	NÃO
	Não operando e que não possua Garantia de Fiel Cumprimento já aportada na ANEEL ou CCEE.	SIM
	Não operando e que possua Garantia de Fiel Cumprimento aportada na ANEEL ou CCEE.	A garantia deverá ser adequada ou substituída, de forma a vincular-se ao objeto e às condições do presente LEILÃO e, se for o caso, ter o seu valor complementado.

13.1.1 No caso de não constituição de SPE, o aporte deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias corridos** da publicação do Aviso de Homologação e Adjudicação do LEILÃO;

13.1.2 No caso de constituição de SPE, o aporte deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias corridos** após o prazo estabelecido no subitem 14.2.

13.2 Para **empreendimento com outorga**, o valor da Garantia de Fiel Cumprimento a ser aportada, adequada ou substituída será de acordo com o atual estágio de evolução da obra, conforme o marco e/ou tipo de empreendimento discriminado a seguir:

13.2.1 Para UHE e PCH:

Marco	Valor (R\$)
Início das Obras Civis das Estruturas	75% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento (3,75% do INVESTIMENTO)

13.2.2 Para CGH:

Marco	Valor (R\$)
Independente do atual estágio de evolução da obra	Garantia de Fiel Cumprimento integral (5% do INVESTIMENTO)

13.3 Para **empreendimento sem outorga**, o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento é condição indispensável para a emissão da Autorização e para a assinatura do CCEAR.

13.3.1 No caso de **empreendimento com outorga** e que não se encontre em operação comercial, o aporte, adequação ou substituição da Garantia de Fiel Cumprimento é condição indispensável para a assinatura do CCEAR.

13.4 O aporte de Garantia de Fiel Cumprimento se dará via SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES, devendo ser observado o Manual de Inscrição e Aporte de Garantias a ser publicado no *SITE DA ANEEL*, Seção Adendos, até a data prevista no CRONOGRAMA.

13.5 Em casos excepcionais, o prazo para apresentação da Garantia de Fiel Cumprimento e, conseqüentemente, a data da emissão da outorga de Autorização, ou da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, a critério da CPL, mediante solicitação e justificativa da **ADJUDICATÁRIA**, contados da data prevista no CRONOGRAMA, sem prejuízo da data de entrada em operação comercial do empreendimento e do início do suprimento de energia.

13.5.1 O prazo concedido pela CPL poderá ser inferior ao fixado no item 13.5, conforme a análise da justificativa apresentada, admitida a sua renovação, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60

dias.

13.6 A Garantia de Fiel Cumprimento deverá ter a ANEEL como segurada e a **ADJUDICATÁRIA/SPE** como tomadora e vigorar por 120 (cento e vinte) dias após a data prevista para o início da operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital.

13.6.1 Caso a operação comercial não ocorra na data programada no cronograma constante da outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser renovada em, no máximo, 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

13.6.2 No caso de alteração da data de início da operação comercial constante da outorga, em decorrência de atraso comprovadamente provocado por ato do Poder Público e/ou decorrente de caso fortuito ou força maior, a vigência da Garantia deverá ser ajustada a essa nova data, observado o item 13.6.

13.6.3 No caso de consórcio, a titularidade da Garantia de Fiel Cumprimento poderá ser de uma ou mais consorciadas (tomadoras), vinculadas à respectiva inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e deverá indicar, explicitamente, o nome do consórcio e de todas as consorciadas, com suas respectivas participações percentuais, conforme informado na INSCRIÇÃO.

13.6.4 A **ADJUDICATÁRIA** que constituir SPE, em nome da qual será emitida a outorga de Autorização e assinado o CCEAR decorrentes desse LEILÃO, a titularidade da Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser da SPE (tomadora).

13.7 A Garantia de Fiel Cumprimento não poderá conter cláusula de excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela tomadora em decorrência de sua participação no LEILÃO.

13.8 A Garantia de Fiel Cumprimento poderá ser prestada nas mesmas modalidades indicadas no item 8.3, aplicando-lhes ainda o disposto nos itens 8.3.2, 8.3.4.2, 8.5 e 8.6, nos termos do § 1º, do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9 A Garantia de Fiel Cumprimento será utilizada para cobrir penalidades aplicadas nos termos dos itens 16.4 e 16.4.4, pela inobservância total ou parcial das obrigações deste Edital e da outorga de Autorização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante execução até o limite de seu valor, em qualquer modalidade, por determinação expressa da ANEEL, nas hipóteses em que a **ADJUDICATÁRIA**, a Autorizada ou a Concessionária:

13.9.1 Declinar da outorga de Autorização a ser emitida em decorrência da comercialização de energia ou desistir de qualquer compromisso assumido em decorrência de sua participação no LEILÃO, após o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento;

13.9.2 Deixar de assinar CCEAR nas condições estabelecidas neste Edital, conforme o caso;

13.9.3 Atrasar em mais de 90 (noventa) dias qualquer dos marcos do cronograma de implantação do empreendimento, constantes da outorga de Autorização e indicados nas alíneas c1 e c2 do item 16.4.4 deste Edital;

13.9.4 Deixar de entregar ou de executar, total ou parcialmente, o objeto da outorga.

13.10 As hipóteses dos subitens 13.9.1 e 13.9.2 equiparam-se, para fins de execução da Garantia de Fiel Cumprimento, à inexecução total ou parcial da outorga, de que trata o subitem 13.9.4 deste Edital.

13.11 No caso de apresentação de Garantia de Fiel Cumprimento na modalidade Seguro Garantia, a apólice deverá observar o modelo constante no Manual de Inscrição e Aporte de Garantias a ser publicado no *SITE DA ANEEL*, Seção Adendos, bem como prever expressamente as hipóteses e condições de execução estabelecidas no item 13.9.

13.12 Na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos itens 13.9.1 a 13.9.4, a **ADJUDICATÁRIA** Autorizada ou Concessionária será notificada, na forma do item 16.5 deste Edital, para fins de exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito de processo administrativo específico.

- 13.12.1 Caso a Garantia de Fiel Cumprimento tenha sido aportada na modalidade Seguro-Garantia, cópia da Notificação será encaminhada à Seguradora, para fins de comunicação da Expectativa de Sinistro.
- 13.12.2 Exaurida a esfera administrativa do processo referido nos itens 16.1 e 16.5, e restando caracterizada a inadimplência da **ADJUDICATÁRIA**, Autorizada ou Concessionária, para que o valor da Garantia de Fiel Cumprimento seja revertido em favor da segurada, mediante desconto da(s) multa(s) aplicada(s) à infratora e por esta não paga no prazo regulamentar, conforme descrito na Seção 16 deste Edital, a ANEEL, diretamente ou por intermédio da CCEE, após sua expressa determinação, oficiará a Seguradora, a título de comunicação de Reclamação de Sinistro, no caso de Seguro-Garantia, ou o Banco/Instituição Financeira, no caso de Caução, Fiança, Título Público ou Título de Capitalização.
- 13.13 Relativamente aos empreendimentos de fonte Hidrelétrica (UHE e PCH), de qualquer potência, a Garantia de Fiel Cumprimento poderá, após autorização expressa da ANEEL e desde que não haja pendência de assinatura de CCEAR e CCG por parte da Autorizada ou Concessionária, ser substituída por novas garantias, no valor de 75% do originalmente prestado (3,75% do INVESTIMENTO), condicionado a que, de acordo com a fiscalização, o marco intermediário de Início das Obras Civas das Estruturas seja alcançado rigorosamente até a data do cronograma de implantação do empreendimento.
- 13.14 A Garantia de Fiel Cumprimento, em seu valor original ou no valor remanescente em face da substituição de que trata o item 13.13 deste Edital, deduzidas eventuais multas aplicadas em face de inadimplência de obrigações constantes do Edital ou da outorga, será liberada para a Concessionária ou Autorizada, após autorização expressa da ANEEL, nas seguintes condições:
- 13.14.1 Em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação do pedido de devolução ou liberação, acompanhado do Despacho de Autorização para Início da Operação Comercial do empreendimento, caso este marco tenha ocorrido até 90 (noventa) dias após a data estabelecida no cronograma constante da outorga, independentemente de, no que se refere a UHE ou a PCH, ter ou não havido atraso no marco intermediário de Início das Obras Civas das Estruturas, apurado ou não em processo específico;
- 13.14.2 Em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após apresentação do pedido de devolução ou liberação, acompanhado do Despacho de Autorização para Início da Operação Comercial do empreendimento e desde que tenha ocorrido o trânsito em julgado administrativo do(s) processo(s) específicos(s) de aplicação de penalidades por inadimplência, caso este marco tenha sido cumprido após 90 (noventa) dias da data estabelecida no cronograma constante da outorga.

## 14 – DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA

14.1 A **ADJUDICATÁRIA** deverá enviar à ANEEL os seguintes documentos, em nome da qual será emitida a outorga de Autorização e assinado os CCEARs decorrentes desse LEILÃO:

**A – DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE** (aplicável a empreendimento sem outorga)

14.2 A **PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA** que constituir SPE, conforme os itens 2.5 e 2.6 deste Edital, no prazo de até 91 (noventa e um) dias corridos contados da data de realização do LEILÃO, deverá enviar à ANEEL o ato constitutivo e os últimos atos de eleição dos atuais diretores desta sociedade, bem como a documentação de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e o Diagrama do GRUPO ECONÔMICO, nas mesmas condições da Seção 11 deste Edital.

14.2.1 A SPE constituída em ano civil anterior ao ano de realização do LEILÃO deverá apresentar Certidão de Nada Consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou Nada Consta em Certidão de Insolvência Civil.

14.3 A SPE deverá ser constituída nos termos do Compromisso de Constituição de SPE atestado na ocasião da INSCRIÇÃO no LEILÃO, conforme o procedimento referido no item 7.2.3.1 deste Edital.

**B – DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA**

- 14.4 De acordo com o item 1.3.1.1 deste Edital, a comercialização de energia proveniente de **empreendimento sem outorga** no LEILÃO dará origem à outorga de Autorização para a **ADJUDICATÁRIA/SPE**, isoladamente ou reunida em consórcio, estabelecer-se como PIE, podendo a energia elétrica produzida ser comercializada, no todo ou em parte, por sua conta e risco, nos termos do Anexo II.
- 14.4.1 No caso de projeto de ampliação, a outorga se dará no mesmo regime de exploração da outorga original.
- 14.4.2 A ampliação será incorporada à Autorização/Concessão, nos termos da outorga existente, não havendo prorrogação do prazo de vigência.
- 14.5 A outorga do **empreendimento com outorga** poderá ser ajustada, conforme avaliação da ANEEL, às condições do Edital, nos termos do Anexo II.
- 14.6 Em conjunto com os documentos de constituição da SPE, se for o caso, ou de HABILITAÇÃO, a **PROPONENTE** que for CLASSIFICADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO, opcionalmente, poderá encaminhar o requerimento do Anexo VII, preenchido e assinado, nos termos estabelecidos na Portaria MME nº 318/2018.
- 14.7 Em conjunto com os documentos de constituição da SPE, se for o caso, ou de HABILITAÇÃO, desde que constituída em forma de Sociedade Anônima, a **PROPONENTE** que for CLASSIFICADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO, opcionalmente, poderá encaminhar o requerimento do Anexo VIII, preenchido e assinado, nos termos estabelecidos na Portaria MME nº 364/2017.
- 14.8 A Autorização decorrente do LEILÃO terá prazo de vigência de 35 (trinta e cinco) anos, contados da publicação do ato autorizativo.
- 14.9 No caso de consórcio, a Autorização será compartilhada, na proporção da participação de cada consorciada, desde que constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no país.
- 14.9.1 Aplica-se o disposto no item 14.9 caso, na etapa de INSCRIÇÃO, o consórcio vencedor tenha optado por constituir SPE, nos termos do item 2.6, mas não tenha apresentado a documentação correspondente no prazo de que tratam os itens 4.2.11.1 e 14.2.
- 14.10 A outorga de Autorização terá por titular a **ADJUDICATÁRIA** que participar isoladamente e que na etapa de INSCRIÇÃO tenha optado por constituir SPE, mas não apresentou a documentação correspondente no prazo de que trata o item 14.2.
- 14.11 A outorga de autorização para implantar ou ampliar **empreendimento sem outorga**, desde que caracterizado como PCH ou CGH, será emitida com previsão do direito ao percentual de redução previsto no art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, nos termos do Anexo II.
- 14.12 Será de responsabilidade exclusiva do titular da outorga de Autorização/Concessão a construção integral do empreendimento, de acordo com as condições deste Edital e da respectiva Autorização/Concessão, observados os estudos e projetos aprovados, cabendo-lhe captar os recursos financeiros necessários à execução das obras, submetendo-se às orientações e solicitações de despacho do ONS, se for o caso.
- 14.12.1 Não serão imputados ao titular da outorga os custos relativos à eventual construção de obras de navegabilidade.
- 14.13 O titular da outorga de Autorização/Concessão deverá observar a legislação, os requisitos ambientais e providenciar, por sua conta e risco, a obtenção das Licenças de Instalação e de Operação, comprometendo-se com a qualidade das informações porventura solicitadas pelo órgão ambiental competente.
- 14.14 Caso o cadastro socioeconômico, para fins de identificação, quantificação, qualificação e registro público da população atingida por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica, exceto CGH, não for finalizado até a realização do LEILÃO, o titular do empreendimento hidrelétrico de geração deverá concluí-lo, nos termos do Decreto nº 7.342, de 26 de outubro de 2010, e da regulamentação estabelecida por meio da Portaria Interministerial nº 340, de 1º de junho de 2012.
- 14.15 A entrada em operação comercial das unidades geradoras dos empreendimentos após os prazos definidos na

respectiva outorga de Autorização sujeitará a **ADJUDICATÁRIA/SPE** às penalidades previstas na Seção 16 deste Edital, bem como aos critérios para o repasse do contrato, de que trata a Resolução Normativa nº 1.009, de 22 de março de 2022, sem prejuízo do disposto nos respectivos CCEAR.

14.16 Ocorrendo atraso na obtenção das licenças ambientais de instalação e de operação, motivado pelo descumprimento por parte da Autorizada ou Concessionária dos prazos legais, o titular da outorga estará sujeito às penalidades previstas na Seção 16 deste Edital e aos critérios de repasse de contratação da Resolução Normativa nº 1.009/2022.

14.17 A comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento, conforme definido na outorga de Autorização, poderá se dar nas seguintes formas:

a) aporte de capital;

b) aporte de capital acrescido de contrato de empréstimo-ponte;

c) contrato de financiamento de longo prazo;

d) comprovação de *equity* ou adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC);

e) outros arranjos que demonstrem sólida estruturação econômico-financeira do empreendimento.

14.18 Poderão ser solicitadas à ANEEL alterações nas características técnicas de empreendimento qualificados pela EPE, após a emissão da outorga de Autorização, mantido o prazo contratual de início de suprimento, observado o disposto na Portaria MME nº 481/2018 e o art. 7º da Portaria MME nº 95/2024, desde que não comprometam o quantitativo de LOTES negociados no LEILÃO.

14.18.1 Os custos adicionais das instalações de conexão serão de responsabilidade do titular da outorga de Autorização/Concessão.

14.18.2 As alterações deverão estar em conformidade com o licenciamento ambiental.

14.18.3 Caso o ponto de acesso ao sistema de distribuição em 88 kV ou 138 kV seja alterado para conexão à Rede Básica diretamente ou por meio de ICG, a TUST aplicável observará o disposto na Resolução Homologatória que aprova este Edital.

14.19 No caso de emissão de outorga de Autorização em data superior a 30 (trinta) dias àquela prevista no CRONOGRAMA, a **ADJUDICATÁRIA/SPE** de **empreendimentos sem outorga** poderá, no prazo de até 10 (dez) dias da publicação do respectivo ato de outorga, submeter à ANEEL proposta de prorrogação dos marcos de implantação do empreendimento e/ou de postergação dos termos iniciais e finais de suprimento do CCEAR.

14.19.1 Fica caracterizada excludente de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA/SPE** no caso de atraso na emissão da outorga de Autorização em relação à data prevista no CRONOGRAMA, desde que cumpridos todos os prazos de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA/SPE** indicados no CRONOGRAMA, nos termos do art. 3º B da Lei nº 10.848/2004, incluído pela Lei nº 12.839/2013.

14.19.2 O prazo máximo para prorrogação dos marcos de implantação do empreendimento e para postergação dos termos iniciais e finais de suprimento do CCEAR será dado pelo intervalo de tempo, expresso em dias, compreendido entre a data inicialmente estimada no CRONOGRAMA para a outorga e a data de publicação da referida outorga no DOU, desde que superior a 30 (trinta) dias.

14.19.3 O prazo máximo de que trata o item 14.19.2 será reduzido na mesma proporção, caso a **ADJUDICATÁRIA** não encaminhe a documentação constante da seção 14 - item A na data-limite estabelecida no CRONOGRAMA.

14.19.4 Na deliberação da Diretoria da ANEEL a respeito do pedido de postergação da data de início de suprimento do CCEAR, serão apresentados os eventuais ajustes na minuta de CCEAR constante do Anexo I deste Edital.

14.19.5 A inobservância do prazo fixado no item 14.19, para pleitear a revisão, caracterizará renúncia ao

direito de invocar o atraso na emissão da outorga de Autorização como excludente de responsabilidade pelo eventual descumprimento da data de início de suprimento do CCEAR ou dos marcos de implantação do empreendimento.

## 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CCEAR

- 15.1 A contratação dos LOTES negociada neste LEILÃO será formalizada mediante a celebração de CCEAR a preço de comercialização (produto quantidade), observadas as condições de HABILITAÇÃO estabelecidas neste Edital.
- 15.2 Toda energia negociada no LEILÃO implicará obrigação incondicional de celebração de CCEAR, nos termos da minuta constante do Anexo I deste Edital.
- 15.3 O CCEAR será celebrado entre a **ADJUDICATÁRIA/SPE** e cada uma das **COMPRADORAS**, na modalidade “quantidade de energia”, com início de suprimento e prazo de suprimento definidos no item 1.1, e seus subitens.
- 15.4 O CCEAR deverá explicitar o prazo de vigência e o início de suprimento, bem como prever a atualização monetária.
- 15.5 O CCEAR deverá ser registrado na CCEE, segundo as condições e os prazos previstos nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO específicos.
- 15.6 O empreendimento objeto do LEILÃO não fará jus ao tratamento estabelecido nos §§ 5º e 6º do art. 19 do Decreto nº 5.163/2004.
- 15.7 A pedido da **ADJUDICATÁRIA/SPE** e a critério da CCEE, desde que previsto no CCEAR, os empreendimentos de uma mesma fonte energética, negociados no LEILÃO e localizados no mesmo Submercado, poderão ser agregados em um único CCEAR.
- 15.8 Em data estimada no CRONOGRAMA, deverá ser celebrado o CCEAR, com o respectivo Contrato de Constituição de Garantia Via Vinculação de Receitas - CCG, disponibilizado pela CCEE, para garantir o cumprimento das obrigações financeiras previstas nos CCEAR.
- 15.8.1 O CCG é o contrato firmado entre cada uma das **COMPRADORAS** e a **ADJUDICATÁRIA/SPE** e uma ou mais instituições financeiras, sendo uma delas o Banco Gestor das Garantias vinculadas ao CCG.
- 15.8.2 O CCG deverá ser assinado pelos representantes legais.
- 15.8.3 O CCG estabelece garantias e mecanismos de acionamento, visando ao fiel cumprimento dos pagamentos avançados no CCEAR, regendo a forma pela qual poderão ser executadas as garantias vinculadas ao CCG em caso de inadimplemento por parte da **COMPRADORA**.
- 15.8.4 Os dados para elaboração do CCG deverão ser encaminhados pela **COMPRADORA** e **ADJUDICATÁRIA/SPE** para a CCEE, conforme prazo estipulado em Comunicado da CCEE.
- 15.8.5 O aporte das garantias vinculadas ao CCG deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do início do suprimento de energia.
- 15.8.6 As garantias financeiras associadas ao CCEAR deverão ser constituídas pelos representantes legais das partes.
- 15.8.7 Fica autorizado o oferecimento de garantia formada por recebíveis, a ser prestada nos CCEAR decorrentes do LEILÃO de energia elétrica.
- 15.8.8 A não celebração, pelas partes, do CCEAR e do CCG nos prazos previstos no CRONOGRAMA, publicado e atualizado no SITE DA ANEEL, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Seção 16 deste Edital.
- 15.9 Para a celebração do CCEAR, deverão ser obedecidas as condições discriminadas a seguir:
- 15.9.1 Adesão da **ADJUDICATÁRIA/SPE** à CCEE;

15.9.2 Apresentação das comprovações de poderes dos signatários em cópias autenticadas, além da sua firma reconhecida nos CCG ;

15.9.3 Os dados bancários nos CCG.

15.10 A formalização do CCEAR e das garantias financeiras constituem obrigações entre a **ADJUDICATÁRIA/SPE** e cada uma das **COMPRADORAS**, podendo os contratos serem firmados por meio físico ou por assinatura digital, conforme o procedimento a ser implementado no âmbito da CCEE, incluindo os custos dele decorrentes.

15.11 Os LOTES DE ENERGIA comercializados serão rateados entre as **COMPRADORAS**, na proporção da QUANTIDADE DEMANDADA, negociados em MW médio, e constarão de cada CCEAR.

15.12 O empreendimento que fizer jus à sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.648/1998, terá deduzido de seu Preço de LANCE o valor que vier a ser percebido sob esse título.

15.13 A minuta do CCEAR, e seus anexos, constantes do Anexo I, são parte integrante e indissociável deste Edital.

## 16 – DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução total ou parcial, ou pelo ATRASO INJUSTIFICADO na execução de qualquer condição ou obrigação estabelecida neste Edital ou na outorga de serviços e instalações de geração de energia elétrica resultante do LEILÃO, a **PROPONENTE, ADJUDICATÁRIA**, Concessionária ou Autorizada, mediante processo administrativo específico, estará sujeita às penalidades tipificadas nesta Seção, considerando a fase da licitação, de implantação ou exploração do empreendimento integrante de seu objeto, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

16.2 Durante a Fase de Licitação, que se inicia com a publicação do Edital e se encerra com a emissão da autorização de geração de energia elétrica, aplicam-se à **PROPONENTE, ADJUDICATÁRIA**, Autorizada ou Concessionária as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

a) advertência;

b) multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do § 4º do art. 156 mencionado no Caput; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, nos termos do § 5º do art. 156 mencionado no Caput.

16.3 No período de que trata o item 16.2 e em qualquer das hipóteses do item 8.14 deste Edital, a pena de multa será no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do INVESTIMENTO estimado para implantação do empreendimento, no caso de **empreendimentos sem outorga**, ou, no caso de **empreendimentos com outorga**, o valor resultante do produto de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e a quantidade de LOTE DE ENERGIA indicada na INSCRIÇÃO.

16.3.1 A multa, aplicada após o devido processo administrativo, será descontada da Garantia de Proposta prestada pelo Tomador, de mesmo valor, caso não seja paga por este no prazo regulamentar.

16.3.1.1 Após o desconto da Garantia de Proposta, será dada quitação à multa imposta à **PROPONENTE, ADJUDICATÁRIA**, Concessionária ou Autorizada.

16.3.2 Na ocorrência de qualquer das hipóteses do item 8.14 deste Edital, a **PROPONENTE, ADJUDICATÁRIA**, Concessionária ou Autorizada será notificada, para, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da notificação, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Seção.

16.3.2.1 A notificação ocorrerá no âmbito de processo específico, pessoalmente e por escrito,

admitindo-se a notificação eletrônica de pessoas jurídicas integrantes do cadastro institucional da ANEEL, assegurado à **PROPONENTE, ADJUDICATÁRIA**, Concessionária ou Autorizada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3.3 As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2, respectivamente, poderão ser aplicadas de forma concomitante com a multa referida na alínea “b” do mesmo item.

16.3.4 O descumprimento de qualquer condição antecedente e necessária à outorga de Autorização, em especial a de aporte da garantia de fiel cumprimento no prazo estabelecido, configurará recusa da **PROPONENTE, ADJUDICATÁRIA**, Concessionária ou Autorizada em receber a outorga e assinar o CCEAR, restando caracterizado o total desatendimento de obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades tipificadas no item 16.2, sem prejuízo das demais sanções cominadas na legislação.

16.4 Durante a Fase de Implantação do empreendimento, entendida como o período entre as datas da emissão da Autorização ou da celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e a data de início da operação comercial da última unidade geradora, conforme cronograma físico constante da outorga, aplicam-se à Concessionária ou Autorizada dos serviços de geração objeto do LEILÃO, além das sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, discriminadas no item 16.2 deste Edital, a rescisão unilateral da outorga, por inexecução total ou parcial do objeto da outorga, mediante cassação da Concessão ou da Autorização, com base nos arts. 104, 137, 138, incisos I e II, e 139, à exceção da alínea d, do inciso III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4.1 Aplicam-se ainda ao titular da outorga de Autorização/Concessão, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimentos de obrigações não expressamente previstos no Edital e/ou na outorga de Concessão ou de Autorização.

16.4.2 Equipara-se à fase de implantação do empreendimento a ocorrência de fatos infracionais posteriores ao aporte da Garantia de Fiel Cumprimento e anteriores ao Início de sua Operação Comercial.

16.4.3 As sanções de que trata o item 16.4 poderão ser aplicadas cumulativamente, nos casos de inexecução total ou parcial da outorga ou de ocorrências a ela equiparáveis.

16.4.4 No período de que trata o item 16.4, a(s) pena(s) de multa(s), isolada ou cumulativamente, conforme o caso, será(ão) no valor de:

- a) 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do INVESTIMENTO estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, a que se refere a hipótese do item 13.9.4 deste Edital, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência do agente na busca da execução do cronograma de obras;
- b) 5% (cinco por cento) do INVESTIMENTO estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses dos subitens 13.9.1 e 13.9.2 deste Edital;
- c) até 5% (cinco por cento) do INVESTIMENTO estimado para implantação do empreendimento, na hipótese do subitem 13.9.3 deste Edital, aplicada de forma progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização, ocorrerem ATRASOS INJUSTIFICADOS superiores a 90 (noventa) dias no(s) marco(s) do cronograma de implantação do empreendimento indicado(s) nos quadros a seguir:

c1) Para UHE e PCH, de qualquer potência.

Marco	Período de Atraso	Multa Editalícia/Contratual (Percentual do INVESTIMENTO)
Início das Obras Civis das Estruturas*	> 90 dias	1,25%
Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora		2,50% a 5,00%

\* Não se limita à infraestrutura de canteiro de obras e acessos.

c1.1 Na hipótese de ATRASO INJUSTIFICADO no Início das Obras Civis das Estruturas e desde que o atraso nesse marco não seja recuperado em até 90 dias da data estabelecida no cronograma constante da outorga para o Início da Operação Comercial, as multas serão cumulativas, limitado o seu somatório a 5% do INVESTIMENTO estimado para implantação do empreendimento.

c2) Para CGH.

Marco	Período de Atraso	Multa Editalícia/Contratual (Percentual do INVESTIMENTO)
Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora	> 90 dias	2,50% a 5,00%

c2.1 Na hipótese de ATRASO INJUSTIFICADO no Início da Operação Comercial, a multa editalícia ou contratual será de, no mínimo, 2,5% e, no máximo, 5,0% do INVESTIMENTO, proporcionalmente ao tempo de ATRASO INJUSTIFICADO verificado no período de 91 a 365 dias ou mais em relação ao marco estabelecido no cronograma constante da outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do INVESTIMENTO, em face da existência de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da Concessionária ou Autorizada na execução do empreendimento.

d) 0,05% (cinco centésimos por cento) do INVESTIMENTO estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 921, de 23 de fevereiro de 2021.

16.4.5 Exceto em relação ao previsto na alínea “d” do item 16.4.4, que não constitui hipótese de execução da garantia, e nos termos dos arts. 97, caput, e 139, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133, de 2021, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo Tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observada a hipótese de substituição prevista no item 13.13 deste Edital.

16.4.5.1 Excepcionalmente, na hipótese de aplicação de multa por atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, relativamente a UHE e PCH, a sua exigibilidade ficará suspensa até 90 (noventa) dias após a data prevista no cronograma constante da outorga para o Início da Operação Comercial do empreendimento, observadas as seguintes condições:

16.4.5.1.1 Caso o Início da Operação Comercial ocorra em até 90 (noventa) dias após a data estabelecida no cronograma constante da outorga, a multa por atraso no Início das Obras Civis não será exigível, devendo-se arquivar o correspondente processo.

16.4.5.1.2 Caso o Início da Operação Comercial ocorra após 90 (noventa) dias da data prevista no cronograma constante da outorga e caracterizada tal inadimplência em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplica-se à Concessionária ou Autorizada, cumulativamente com a multa por atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, multa por atraso no Início da Operação Comercial, limitado o somatório dessas multas editalícias/contratuais a 5,0% do INVESTIMENTO, hipótese na qual a exigibilidade da multa por atraso no Início das Obras Civis dar-se-á a partir do 91º dia de ATRASO INJUSTIFICADO, mas não implicará a necessidade de reconstituição da Garantia de Fiel Cumprimento, em caso de sua execução, em face do limite de cumulação de 5% do INVESTIMENTO.

16.4.5.2 Especificamente em relação a UHE e PCH, caso não apurada, à época de sua ocorrência, a responsabilidade pelo atraso no marco intermediário de Início das Obras Civis das

Estruturas, tal inadimplência será analisada conjuntamente com a referente ao atraso no início da Operação Comercial do empreendimento, observado o limite de cumulação de multas referido no subitem 16.4.5.1.2.

16.4.5.3 O processo de apuração de responsabilidade por atraso superior a 90 (noventa) dias no início da Operação Comercial do empreendimento somente será finalizado depois da efetiva ocorrência desse evento, para fins de aplicação da multa correspondente ao tempo de atraso.

16.5 Na ocorrência de qualquer das hipóteses dos itens 13.9.1 a 13.9.4 e 16.4.4 deste Edital, a Concessionária ou Autorizada será notificada nos termos do item 16.3.2.1, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Seção.

16.5.1 Caso a multa aplicada seja superior ao valor da Garantia de Fiel Cumprimento aportada, além da perda desta, responderá a Concessionária ou Autorizada pela sua diferença.

16.5.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento prestada pelo Tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar.

16.5.3 Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento, proceder-se-á a quitação da multa imposta à Concessionária ou Autorizada.

16.6 Durante a Fase de Exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da operação comercial da última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo subitem 16.4.1 deste Edital, aplicam-se à Concessionária ou Autorizada as penalidades tipificadas na Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019 e suas alterações posteriores, observadas as condições e os procedimentos ali estabelecidos.

16.7 As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 deste Edital alcançam, também, o acionista controlador da **PROPONENTE, ADJUDICATÁRIA**, Concessionária ou Autorizada.

16.8 Aplicam-se às penalidades decorrentes do não atendimento às disposições deste Edital, os critérios parametrizados nos arts. 38 a 40 da Resolução Normativa nº 846, de 2019, relativos ao prazo para pagamento de multa e eventual desconto para pagamento no prazo estipulado, com renúncia a recurso.

16.8.1 O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da intimação da penalidade.

16.8.2 O recurso terá efeito suspensivo na parte em que impugnar a decisão.

16.8.3 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à Diretoria da ANEEL, que poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.

16.8.4 Se da aplicação do disposto no item 16.8.3 puder decorrer gravame à situação da Recorrente, esta deverá ser cientificada para que formule suas alegações no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da intimação.

16.8.5 Na tramitação do recurso serão observados os procedimentos estabelecidos na Norma de Organização da ANEEL que dispõe sobre o processo decisório da Agência.

## 17 – DOS RECURSOS

17.1 Dos atos da CPL caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da respectiva publicação.

17.1.1 No caso de interposição de recurso em face do Despacho de HABILITAÇÃO das **PROPONENTES**, a apreciação do recurso será publicada no *SITE DA ANEEL*.

17.2 Uma vez publicado o ato da CPL, os autos do processo estarão disponíveis para acesso remoto ( *on-line*), via

consulta ao *SITE DA ANEEL*, seguindo o caminho CANAIS DE ATENDIMENTO > PROCESSO ELETRÔNICO > CONSULTA PROCESSUAL, ou diretamente no endereço [https://sei.aneel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.aneel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0).

- 17.3 A CPL, via o *SITE DA ANEEL*, dará publicidade aos recursos interpostos para os demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da divulgação.
- 17.4 Os recursos deverão ser dirigidos à CPL, apresentados por escrito e instruídos com os documentos que comprovem as razões alegadas, protocolados tempestivamente no endereço SGAN 603, Módulo I, Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70.830-110, ou *SITE DA ANEEL*, no caminho CANAIS DE ATENDIMENTO > PROCESSO ELETRÔNICO > PROTOCOLO DIGITAL, ou diretamente no link [https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais\\_atendimento/processo-eletronico/protocolo-digital](https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/protocolo-digital).
- 17.5 Não serão conhecidos pela CPL os recursos interpostos após os prazos estabelecidos neste Edital.
- 17.6 Os recursos e as contrarrazões que forem protocolados por meio eletrônico deverão observar às regras vigentes e às orientações disponíveis no *SITE DA ANEEL*, sob pena de não serem conhecidos pela CPL.
- 17.7 Após análise dos recursos e das contrarrazões, a CPL manifestar-se-á, em juízo de reconsideração, sobre as questões suscitadas nos recursos, mediante decisão a ser disponibilizada no *SITE DA ANEEL* e publicada no DOU, em caso de revisão total da decisão recorrida.
- 17.8 A Diretoria da ANEEL julgará, em última instância administrativa, os recursos contra os atos da CPL, quando esta mantiver, total ou parcialmente, a decisão recorrida, publicando as correspondentes decisões no DOU e as disponibilizando no *SITE DA ANEEL*.

## 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A ANEEL poderá, por decisão de seu Diretor-Geral e conforme deliberação da Diretoria:
- 18.1.1 Revogar o LEILÃO, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;
  - 18.1.2 Revogar o LEILÃO, se ficar evidenciado qualquer comportamento prejudicial à efetiva competição;
  - 18.1.3 Alterar as condições de Proposta ou de contratação, promovendo a republicação deste Edital;
  - 18.1.4 Desclassificar **PROPONENTE**, se tomar conhecimento de qualquer fato que implique a perda do atendimento, por parte desta, das exigências de HABILITAÇÃO até a celebração do Contrato de Concessão ou emissão da outorga de Autorização.
- 18.2 O LEILÃO será anulado por motivo de comprovada ilegalidade, conforme o art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.3 Os atos do processo licitatório que apresentem defeitos sanáveis e não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros poderão ser convalidados.
- 18.4 Visando à adequada avaliação de todas as etapas do LEILÃO, além daquela referida no item 11.5 deste Edital, a ANEEL poderá, a qualquer momento, abrir diligência para apuração dos fatos irregulares e respectivo saneamento, em prazo a ser estipulado.
- 18.5 Os interessados no LEILÃO deverão observar as datas constantes do CRONOGRAMA, que está subordinado à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo licitatório.
- 18.5.1 O CRONOGRAMA do LEILÃO poderá ser alterado mediante COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no *SITE DA ANEEL*.
- 18.6 A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização, por parte da **PROPONENTE** e/ou terceiros.

18.7 É de responsabilidade da **PROPONENTE** tomar ciência de toda e qualquer informação adicional relativa ao processo de LEILÃO que vier a ser divulgada pela ANEEL.

18.8 A **PROPONENTE** deverá manter endereço eletrônico para as eventuais comunicações referentes às várias etapas do LEILÃO, conforme informado no ato de INSCRIÇÃO, sendo de sua responsabilidade a constante verificação de comunicações recebidas, conforme disposto no Preâmbulo, e a atualização desse endereço.

18.9 A participação da **PROPONENTE** no processo de LEILÃO implica aceitação, incondicional, irrevogável e irretroatável de seus termos, regras e condições, assim como dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do Edital.

## 19 – CRONOGRAMA DO LEILÃO

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	23/07/2025
Data-limite para envio de pedido de esclarecimentos	30/07/2025
Data-limite para publicação dos esclarecimentos	08/08/2025
Data-limite para publicação das instituições inadimplentes com a obrigação de pagar a ANEEL por garantias já executadas, que trata o item 8.9 do Edital	08/08/2025
Prazo de Inscrição on-line	Das 8h do dia 11/08/2025 às 23h do dia 12/08/2025
Prazo para aporte da Garantia de Proposta	Das 8h do dia 11/08/2025 às 23h do dia 13/08/2025
Distribuição de senha de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO	
Treinamento da sistemática	15/08/2025
Prazo para impugnação do Edital	19/08/2025
Simulação do LEILÃO	19/08/2025
Prazo para decisão sobre impugnação do Edital	21/08/2025
<b>SESSÃO DO LEILÃO, via Internet</b>	<b>22/08/2025</b>
Devolução da Garantia de Proposta da PROPONENTE que não for CLASSIFICADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO	29/08/2025
Entrega dos documentos de HABILITAÇÃO na CCEE, por meio do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES, observado o item 5.2 do Edital	29/08/2025
Resultado do julgamento de HABILITAÇÃO das PROPONENTE(S) CLASSIFICADA(S) NA FASE DE LANCES DO LEILÃO	27/10/2025
Publicação do aviso de homologação do resultado e adjudicação do objeto do LEILÃO das demais PROPONENTE(S) CLASSIFICADA(S) NA FASE DE LANCES DO LEILÃO	13/11/2025
Envio dos documentos de constituição da SPE	91 dias corridos contados da data de realização do LEILÃO – até 21/11/2025
Aporte da Garantia de Fiel Cumprimento	Até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Aviso de Homologação e Adjudicação ou da data prevista para o envio da documentação da SPE, o que ocorrer por último
Devolução da Garantia de Proposta	Até 5 (cinco) dias úteis após o aporte da garantia de fiel cumprimento
Data estimada para emissão da Outorga de Autorização	27/02/2026
Data estimada para assinatura do CCEAR	Até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a publicação da Outorga de Autorização - se for necessário - ou do Aviso de Homologação e Adjudicação, o que ocorrer por último

20.1 Constituem Anexos, e parte integrante, deste Edital, os seguintes documentos:

- Anexo I - Minuta de CCEAR e seus Anexos;
- Anexo II - Minutas de Ato de Outorga de Autorização;
- Anexo III - Termo de Ratificação do Lance;
- Anexo IV - Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO;
- Anexo V - Modelo de Declaração do Responsável Técnico;
- Anexo VI - Configuração Mínima para os Equipamentos e Condições de Infraestrutura;
- Anexo VII - Requerimento de enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI;
- Anexo VIII - Requerimento de projeto como prioritário.

Brasília, 22 de julho de 2025.

**RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES**

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Leilões

De acordo,

**AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA**

Diretora-Geral Substituta

21.1 Aplicam-se a este Edital as seguintes definições:

ACR - Ambiente de Contratação Regulada, conforme definido no Decreto nº 5.163, 30 de julho de 2004.

ADJUDICATÁRIA – PROPONENTE habilitada e a quem foi adjudicado o objeto do LEILÃO, conforme disposto na seção 12 do Edital.

AEGE - Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia, mantido pela EPE para fins de cadastramento de empreendimento.

AGENTE CUSTODIANTE - instituição responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução de Garantias.

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, 15 de março de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica.

ATRASO INJUSTIFICADO – é o previsto no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação ao qual a ANEEL não reconheça excludente de responsabilidade eventualmente invocada pelo empreendedor.

CCEAR - contrato bilateral, denominado Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, celebrado entre a PROPONENTE e todas as COMPRADORAS, conforme definido na Lei nº 10.848, 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.163, 30 de julho de 2004.

CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob Autorização do PODER CONCEDENTE e regulação e fiscalização pela ANEEL, segundo CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os agentes da CCEE, restritas ao SIN, cuja criação foi autorizada nos termos da Lei nº 10.848, 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

CCG – Contrato de Constituição de Garantia Via Vinculação de Receitas – contrato firmado entre as PARTES e instituição financeira (Banco Gestor), que estabelece a forma de cumprimento das obrigações relativas ao pagamento previsto no CONTRATO, constituindo o Anexo I ao CCEAR.

CGH – Central de Geração hidrelétrica -central geradora com potência igual ou inferior a 5.000 kW, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.074/1995 e da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020.

CLASSIFICADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO – PROPONENTE que ao final da etapa contínua ou da etapa de ratificação de lance da SESSÃO DO LEILÃO tiver LOTE classificado como atendido, nos termos da sistemática.

COMPRADORA - agente distribuidor de energia elétrica participante do LEILÃO.

COMUNICADO RELEVANTE – informação relativa ao LEILÃO que, após sua publicação no *SITE DA ANEEL*, passa a integrar o Edital.

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO - instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848/2004, do Decreto nº 5.163/2004, e do Decreto nº 5.177/2004.

CPL - Comissão Permanente de Leilões da ANEEL, constituída pela Portaria ANEEL nº 357, de 25 de setembro de 2023.

CRONOGRAMA – cronograma atualizado e disponibilizado na seção 19 do Edital, apresentando as datas de realização das etapas do LEILÃO.

DECREMENTO - valor em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que subtraído do preço corrente em uma determinada rodada, representará o preço de LANCE para a rodada subsequente.

DOU – Diário Oficial da União.

DRS – Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo, emitido pela ANEEL, nos termos do art. 27 da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020.

ENERGIA - quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos.

ENERGIA CONTRATADA - montante, em MWh, adquirido pela COMPRADORA e colocado à disposição no centro de gravidade do(s) submercado(s) da PROPONENTE.

EPE - Empresa de Pesquisa Energética - empresa criada pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, para prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, entre outras.

GARANTIA FÍSICA - definida pelo MME, corresponde às quantidades máximas de energia e potência de um empreendimento que poderão ser utilizadas para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos.

GRUPO ECONÔMICO - é constituído por empresas afiliadas, entendendo-se como empresa afiliada a outra empresa, aquela que:

a) seja, direta ou indiretamente, controlada pela outra empresa;

- b) controle, direta ou indiretamente, a outra empresa;
- c) detenha, direta ou indiretamente, qualquer participação societária na outra empresa igual ou superior a 5% do capital votante; ou
- d) da mesma forma que a outra empresa, tenha 5% (cinco por cento) ou mais de seu capital votante detido, direta ou indiretamente, por uma mesma pessoa natural ou jurídica.

Para efeito de cômputo do percentual referido nas alíneas “c” e “d”, caso haja participação de forma sucessiva em várias pessoas jurídicas, calcular-se-á o percentual final de participação por intermédio de composição das frações percentuais de participação em cada pessoa jurídica na linha de encadeamento.

**HABILITAÇÃO** – fase do processo licitatório a qual deve ser apresentada à CPL pelas PROPONENTES CLASSIFICADAS NA FASE DE LANCES DO LEILÃO documentação relacionada no Edital visando comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica.

**INSCRIÇÃO** – ação a ser desempenhada pelas PROPONENTES, previamente à fase de LANCES, que visa registrar o interesse em participar do LEILÃO.

**INVESTIMENTO** - valor de investimento constante no AEGE, aprovado pela EPE, para a implantação do empreendimento.

**LANCE** - ato praticado pela PROPONENTE conforme definido na Sistemática aprovada em Portaria específica do MME.

**LEILÃO** - processo licitatório para compra de energia elétrica, regido por este Edital e seus Anexos.

**LOTE DE ENERGIA** ou **LOTE** – montante de energia elétrica igual a (0,1 Mwmédio), que representa a menor parcela de um Produto.

**MME** - Ministério de Minas e Energia - órgão da administração pública federal, criado pela Lei nº 4.782, de 22 de julho de 1960, extinto pela Lei nº 8.028/1990, voltando a ser criado pela Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, responsável pelos seguintes assuntos: geologia, recursos minerais e energéticos; regime hidrológico e fonte de energia hidráulica; mineração e metalurgia; e, indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive nuclear e que, nos processos licitatórios, é o responsável pela emissão das outorgas de Autorização e assinatura dos Contratos de Concessão, conforme arts. 62 e 63 do Decreto nº 5.163, 30 de julho de 2004.

**ONS** - Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída mediante Autorização do PODER CONCEDENTE, fiscalizada e regulada pela ANEEL, conforme a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, modificada pela Lei nº 10.848, 15 de março de 2004, sendo responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SIN.

**PCH** – Pequena Central Hidrelétrica – central geradora com potência instalada maior do que 5.000 kW e menor ou igual a 30.000 KW, nos termos da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020.

**PODER CONCEDENTE** - a União, nos termos do art. 20, inciso VIII, art. 21, inciso XII, alínea “b”, e art. 176, da Constituição Federal.

**PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO** - sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação, disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores.

**PIE - PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA** - pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio, a qual seja outorgada Concessão ou Autorização do PODER CONCEDENTE, para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco, inclusive ambientais, atraso de obras e outros, relativos à comercialização da energia elétrica produzida por sua conta e risco, estando sujeito às regras de comercialização regulada ou livre, atendido o disposto na legislação em vigor e no Contrato de Concessão ou na Autorização.

**PROCEDIMENTOS DE REDE** - documento elaborado pelo ONS com a participação dos agentes que, aprovado pela ANEEL, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes.

**PROPONENTE**: Empresa, ou consórcio, que realizar a inscrição no Leilão e aportar Garantia de Proposta nos termos do Edital.

**QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO** - montante de energia elétrica que se pretende adquirir (em Mwmédio),

calculado antes do início da etapa contínua.

**REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO** - conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

**SESSÃO DO LEILÃO** - Reunião convocada pela ANEEL em data fixada no Edital para o recebimento de LANCE visando definir a PROPONENTE que, ao final desse procedimento, possua lote atendido à preço de lance.

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** - Reunião extraordinária convocada pela ANEEL em caso de revogação ou anulação da adjudicação do objeto à ADJUDICATÁRIA, a ser realizada em data e horário previamente definidos, para recebimento de proposta adicional visando à obtenção de menor preço de LANCE.

**SIN** - Sistema Interligado Nacional - conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente.

**SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES** - sistema eletrônico desenvolvido e mantido pela CCEE, conforme autorização conferida pelo Despacho ANEEL nº 2.038, de 11/07/2017, utilizado como suporte no gerenciamento do certame.

**SISTEMA DE INSCRIÇÃO** - sistema eletrônico mantido pela ANEEL, responsável por receber as inscrições das proponentes interessadas.

**SITE DA ANEEL** - Endereço eletrônico da ANEEL, na Rede Mundial de Computadores, onde ficam disponíveis informações sobre o LEILÃO: [https://www2.aneel.gov.br/aplicacoes\\_liferay/editais\\_geracao/edital\\_geracao.cfm](https://www2.aneel.gov.br/aplicacoes_liferay/editais_geracao/edital_geracao.cfm).

**SUBCONTRATADA**: empresa com a qual a PROPONENTE tenha celebrado Contrato ou Termo de Compromisso para prestação de implantação de central geradora ou gerenciamento de obra.

**SPE - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** - pessoa jurídica de direito privado criada na forma de sociedade limitada ou anônima, com objetivo específico de implantar e explorar determinado empreendimento, com demonstrações contábeis e patrimônio distintos de seus acionistas.

**UHE** – Usina Hidrelétrica – central geradora com potência instalada superior a 30.000 kW sujeita à outorga de autorização, nos termos da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Braga De Lima Guedes, Vice-Presidente da Comissão Permanente de Leilões**, em 22/07/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Maria De Aragão Da Costa, Diretor(a)**, em 22/07/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0158208** e o código CRC **8EA897F5**.

---

Referência: Processo nº 48500.000973/2025-09

SEI nº 0158208